



RELATÓRIO

Providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios anteriores.

2026

FICHA TÉCNICA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Vice-Governador do Estado de Rondônia

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

ADRIENE DE SOUZA FONSECA
Controladora-Geral Adjunta do Estado de Rondônia

ROSEVAL SERRADO LEITE
Diretor Executivo

ADRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças

BRUNO SOARES DA SILVA
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos

FAGNA DA SILVA PAIVA
Diretora de Análise e Certificação de Contas

JARDYANE PALHANO SANTOS LEMOS
Diretora de Fiscalização e Auditoria Interna

JOSÉ HILDEBRANDO OLIVEIRA DOS REIS
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

MARCOS GUIMARÃES DA SILVA ASTRÊ
Diretor de Transparência e Governo Aberto

PÂMELA JACOMINI
Diretor de Integridade

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

FAGNA DA SILVA PAIVA
Assistente de Controle Interno

CAMILA ULIANA GOMES DE OLIVEIRA
Assistente de Controle Interno

LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Auditor de Controle Interno

RESPONSÁVEL PELA DIAGRAMAÇÃO

VITÓRIA LARISSA NASCIMENTO GONZAGA
Assessora de Comunicação Social

JONATHAN RICHARD NEVES DA FONSECA
Assessor de Comunicação Social

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA	6
3. DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES	7
3.1 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2025	7
a) Acórdão APL-TC nº 00098/25 - PCe nº 01539/24 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2023.	7
b) Acórdão APL-TC nº 00236/25 - PCe nº 01486/25 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2024.	20
3.2 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2024	21
a) Acórdão APL-TC nº 00044/24 - PCe nº 02263/23 - Verificação de Cumprimento de Acórdão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.	21
b) Decisão Monocrática DM 0106/2024-GCJEPPM - PCe nº 01158/24 - Verificação de Cumprimento de Acórdão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.	22
c) Decisão Monocrática DM 0171/2024-GCVCS/TCERO - PCe nº 01539/2 - Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2023.	23
3.3 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023	25
a) Acórdão APL-TC nº 00268/23 - PCe nº 01747/23 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.	25
3.4 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022	32
a) Acórdão APL-TC nº 00123/22 - PCe nº 01749/19 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2018.	32
b) Acórdão APL-TC nº 00125/22 - PCe 01883/20 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2019.	56
c) Acórdão APL-TC nº 00126/22 - PCe nº 01281/21 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2020.	61
3.5 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020	77
a) Acórdão APL-TC nº 00322/20 - PCe nº 01519/17 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2016.	77
3.6 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019	80
a) Acórdão APL-TC nº 00304/19 - PCe nº 03446/17 - Auditoria de Conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2016.	80
4. CONCLUSÃO	85

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Em razão dessa norma, o Poder Executivo por meio da Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo da Controladoria Geral do Estado editou a Portaria n. 217/2023/CGE-COORDACGOV, que disciplinou as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo na forma da IN n. 65/2019/TCE-RO.

A portaria tratou de direcionar as competências para a prestação das informações conforme a atividade desenvolvida pelos órgãos centrais, unidades gestoras, coordenadorias. As atribuições foram elencadas conforme os artigos mencionados na IN n. 65/2019/TCE-RO.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO.

2. METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado em razão da Portaria n. 217/2023/CGE-COORDACGOV que determinou que compete à Controladoria Geral do Estado, a elaboração do relatório no que tange às decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas quanto ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos anos anteriores. Essa determinação está alinhada ao texto do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados à Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo e ao GOT por meio de ofícios emitidos pela Corte de Contas, Governadoria, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e pelo próprio Grupo Ocupacional de Trabalho, conforme as demandas que eram debatidas nas reuniões do grupo.

As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos e número dos ID's apresentados no corpo do relatório.

3. DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES

3.1 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2025

a) Acórdão APL-TC nº 00098/25 - PCe nº 01539/24 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2023.

VIII – Determinar, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. *****.231.857****), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da notificação, comprove perante a esta Corte de Contas, a complementação do Plano de Ação delineado no subitem 6.7 do item III do Acórdão APL-TC 00125/22, proferido nos autos do Processo n. 01883/20, com vistas à plena regularização do controle do ativo imobilizado, cuja providência revela-se imprescindível para mitigar as deficiências já identificadas no sistema de controle patrimonial, de modo a evitar a sua perpetuação e assegurar a fidedignidade das informações constantes nas demonstrações contábeis do Estado, devendo sua complementação conter medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros:

- a) levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado;
- b) baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;

- c) adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens;
- d) estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados;
- e) adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos;
- f) elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens;
- g) adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis

No âmbito do acompanhamento da determinação constante no item VIII do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), a Controladoria-Geral do Estado, por meio dos Ofícios nº 2605/2025/CGE-GOT (ID [0062691463](#)), nº 3608/2025/CGE-GOT (ID [0065358809](#)), nº 2617/2025/CGE-GOT (ID [0062709831](#)) e nº 2620/2025/CGE-GOT (ID [0062712584](#)), solicitou às unidades competentes a apresentação das providências adotadas quanto à complementação do Plano de Ação relativo ao controle do ativo imobilizado.

A referida determinação tem por objetivo a plena regularização dos controles patrimoniais do Estado, mediante a adoção de medidas estruturantes relacionadas ao reconhecimento, mensuração, baixa e controle dos bens públicos, bem como à definição de fluxos, responsabilidades e instrumentos normativos, conforme detalhado no próprio Acórdão.

Em resposta às demandas encaminhadas, a Contabilidade Geral do Estado – COGES, por meio do Ofício nº 5455/2025/COGES-CAPRCG (ID

[0065650185](#)), apresentou atualização das ações implementadas e em execução, evidenciando a condução coordenada das medidas voltadas à complementação do Plano de Ação, com participação conjunta da COGES, da Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT e da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

Nesse contexto, destacam-se: (i) a edição e revisão de normativos e o alinhamento das práticas contábeis aos padrões estabelecidos; (ii) a realização de capacitações voltadas às unidades gestoras; e (iii) a evolução dos mecanismos de controle patrimonial, inclusive com ajustes e aprimoramentos no sistema e-Estado.

No âmbito tecnológico, a SETIC informou, por meio de manifestação formal e da [Nota Técnica nº 1/2025/SETIC-GUX](#), a implementação de melhorias relevantes no sistema e-Estado, incluindo otimização de base de dados, correção de inconsistências, aprimoramento dos cálculos de depreciação e evolução de relatórios gerenciais, bem como a manutenção contínua e sustentação do sistema, em articulação com a COGES e a SEPAT.

Adicionalmente, destacou-se a instituição de Comissão de Estudos Técnicos, por meio do [Decreto nº 30.563/2025](#), com a finalidade de avaliar solução tecnológica mais aderente às necessidades de controle patrimonial do Estado.

A SEPAT, por sua vez, atuou na edição de normas complementares, na condução de ações de capacitação dos gestores patrimoniais e na colaboração técnica para o aprimoramento dos controles e dos relatórios gerenciais, contribuindo para o fortalecimento da governança patrimonial no âmbito estadual, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Corte de Contas.

Não obstante os avanços relatados, consignou-se que, embora as ações previstas no Plano de Ação tenham sido substancialmente executadas, persistem limitações estruturais relacionadas ao sistema atualmente utilizado, as quais impactam a plena fidedignidade das informações patrimoniais, circunstância que motivou a adoção de medidas complementares, inclusive a avaliação de nova solução tecnológica para suporte ao controle patrimonial do Estado.

Posteriormente, no âmbito do processo de verificação de cumprimento, sobreveio a Decisão Monocrática nº 0016/2026-GCVCD/TCERO, por meio da qual o Tribunal de Contas concede dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias, contados da notificação, para que a Administração apresente cronograma atualizado contendo a descrição das ações pendentes, os respectivos prazos de execução e a identificação dos responsáveis pela sua implementação.

Nesse contexto, as medidas necessárias ao atendimento da determinação encontram-se em fase de aperfeiçoamento pelos órgãos competentes, observando-se o prazo fixado pela Corte de Contas, o qual encerrará em 20 de maio de 2026, conforme Certidão de Início de Prazo (71013435). Sendo assim, permanece o item sob acompanhamento quanto à conclusão das providências e à efetiva implementação das ações previstas, as quais serão protocoladas tempestivamente no Tribunal de Contas de Rondônia.

IX – Determinar, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, comprove perante a esta Corte de Contas nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2024 (Processo n. 01486/2025), as medidas concretas e resolutivas, quanto à disponibilização no Portal de Transparência do Estado, das informações relativas às diárias concedidas ao Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e

seus respectivos acompanhantes oficiais, com observância aos princípios da publicidade e da eficiência, em conformidade com o art. 1º, §2º, e art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, de modo a viabilizar o efetivo controle social e o pleno acompanhamento da execução orçamentária e financeira pela sociedade;

No âmbito do atendimento ao item IX do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), a Controladoria-Geral do Estado, com vistas à atualização das informações para o presente Relatório, expediu o Ofício nº 2624/2025/CGE-GOT (ID [0062716126](#)) à Casa Militar, solicitando esclarecimentos quanto às providências adotadas em relação à matéria.

Em resposta, a Casa Militar, por meio do Ofício nº 1669/2025/CASAMILITAR-GAB (ID [0063058197](#)), apresentou manifestação fundamentada na legislação vigente, destacando que a classificação dos processos de concessão de diárias e deslocamentos do Governador, Vice-Governador e respectivos acompanhantes como reservados decorre de exigência técnico-operacional voltada à preservação da segurança das autoridades, com amparo na Lei nº 12.527/2011, na Lei Estadual nº 3.166/2013 e nos normativos estaduais correlatos.

Corroborando esse entendimento, a Diretoria de Transparência e Governo Aberto – DTGA, por meio do Memorando nº 59/2025/CGE-DTGA (ID [0062960164](#)), informou que a ausência de publicação dessas informações no Portal da Transparência decorre do disposto no Decreto nº 17.145/2012, alterado pelo Decreto nº 28.891/2024, o qual estabelece a classificação como reservadas das informações que possam colocar em risco a segurança do Governador, Vice-Governador e seus familiares.

A consolidação das informações encaminhadas pela Casa Militar e pela Controladoria-Geral do Estado foi realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, a qual consignou, por meio do Ofício nº 20612/2025/PGE-SEPOG (ID [0063752847](#)), que a atuação do Poder

Executivo se fundamenta no princípio da legalidade, ressaltando que a regra da publicidade dos atos administrativos admite exceções legalmente previstas, especialmente quando envolvida a segurança de altas autoridades.

Nesse sentido, enfatizou que a classificação das informações como reservadas decorre de determinação normativa expressa, não se caracterizando como ato discricionário desprovido de fundamento, mas como medida juridicamente amparada e tecnicamente orientada à mitigação de riscos.

Dessa forma, verifica-se que, no exercício de 2025, a matéria foi tratada no âmbito do Poder Executivo Estadual com fundamento na legislação vigente e em critérios técnico-operacionais relacionados à segurança institucional, permanecendo eventual reavaliação da classificação condicionada à análise jurídica e administrativa nos termos da normatização aplicável.

Com vistas ao atendimento das recomendações constantes nos itens X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), a Controladoria-Geral do Estado promoveu o encaminhamento de ofícios às unidades competentes, com o objetivo de obter informações atualizadas acerca das providências adotadas, cujas recomendações seguem transcritas a seguir, seguidas das manifestações apresentadas pelas unidades quanto ao seu atendimento.

X – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n.***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, em caráter colaborativo, que envide esforços na adoção de medidas estruturantes e coordenadas entre os órgãos centrais de contabilidade, orçamento, controle interno e setoriais, de modo a garantir a adequada governança, a transparência dos registros e a proteção do interesse público, por meio das seguintes ações propostas:

- a) efetivar a revisão e atualização dos procedimentos contábeis no novo roteiro contábil para refletir as mudanças no sistema SIGEF e garantir que os registros contábeis de convênios estejam em conformidade com o MCASP e outras normas pertinentes;
- b) realizar capacitações periódicas para as unidades gestoras (UGs) sobre os procedimentos corretos de registro e baixa de saldos de convênios;
- c) revisar dos processos de concessão e gerenciamento de convênios com atualização da regulamentação e estruturar procedimentos para garantir a correta aplicação dos recursos, incluindo a análise de conformidade das aplicações;
- d) implementar um sistema rigoroso de cobrança de prestação de contas, com prazos definidos e penalidades para inadimplência;
- e) realizar auditorias internas periódicas para verificar a conformidade dos convênios e o cumprimento dos prazos de análise das prestações de contas e baixa das obrigações;
- f) implementar gestão de riscos para identificar e mitigar riscos de má aplicação ou desvio de recursos, especialmente em casos de convenientes com pendências de prestação de contas;
- g) publicar relatórios periódicos sobre a situação dos convênios, incluindo pendências de prestação de contas e análise, para garantir a transparência e a accountability.

XI – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. *****.231.857****), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, em caráter colaborativo, que envide esforços na adoção de medidas para o adequado reconhecimento contábil das obrigações trabalhistas e previdenciárias em observância ao regime de competência estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):

- a) garantir a integração do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef e GOVERNA, para o adequado reconhecimento contábil das obrigações trabalhistas;

b) promover a capacitação contínua dos profissionais das Unidades Gestoras e das contadorias setoriais, para garantir o correto registro contábil das obrigações trabalhistas por competência;

c) realizar auditorias internas e elaborar relatórios de conformidade, evidenciando o cumprimento das normas contábeis, para garantir a adequação das demonstrações financeiras.

XII – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, em caráter colaborativo, que envide esforços para aprimorar os procedimentos contábeis relacionados à contabilização dos precatórios, especialmente no que tange à adequada consideração da conta “Direito a Receber Precatórios”, de modo a garantir maior fidedignidade às demonstrações fiscais, conferir transparência à execução orçamentária e assegurar a aderência entre os resultados planejados e os efetivamente realizados;

XIV – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, a título colaborativo, que avalie em conjunto com o Gestor máximo do Iperon, quanto à necessidade de promover a revisão e diversificação periódica do portfólio de investimentos, buscando maximizar o retorno e minimizar a volatilidade, com foco em ativos que ofereçam estabilidade e proteção contra a inflação;

XV – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que a título colaborativo que avalie em conjunto com o Gestor máximo do Iperon, quanto à necessidade de medidas para otimizar os investimentos do Instituto, promovendo maior diversificação, incluindo ativos indexados à inflação e investimentos em infraestrutura, com o objetivo de aumentar a estabilidade e mitigar riscos; realizando revisões periódicas das premissas atuariais e demográficas, ajustando-as ao perfil dos beneficiários e às condições econômicas vigentes, para projeções mais precisas e alinhadas à realidade, bem como a atualização do modelo de investimento com estratégias

que priorizem ativos de alta rentabilidade e segurança a longo prazo, a fim de compensar a demanda financeira crescente devido ao aumento do número de beneficiários;

XVI – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, a título colaborativo, que avalie em conjunto com o Gestor máximo do Iperon, quanto à necessidade de medidas de planejamento de longo prazo, com metas e revisões periódicas, para garantir que o sistema previdenciário possa honrar suas obrigações com os servidores e assegurar a resiliência financeira e sustentabilidade do RPPS de Rondônia;

XVII – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que envide esforços para a implementação e conclusão das ações iniciadas por meio do Processo Sei n. 0035.194013/2021-76, referente aos normativos para definição das atribuições competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual, os quais se revestem em medidas de aperfeiçoamento da gestão pública;

XVIII – Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. ***.231.857**), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que revise e aprimore os critérios e modelos de projeção utilizados na elaboração da meta de resultado primário, fazendo uso de análises de cenários e base histórica de receitas e despesas, com vistas a reduzir distorções e assegurar metas mais aderentes à realidade fiscal do Estado;

A partir das recomendações acima, apresentam-se, a seguir, as providências informadas pelas unidades competentes, em resposta aos expedientes encaminhados por esta Controladoria.

Item X – Procedimentos contábeis relacionados aos convênios

Para a Contabilidade Geral do Estado – COGES, foram expedidos os Ofícios nº 2605/2025/CGE-GOT (ID [0062691463](#)), nº 4289/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067124653](#)), nº 4445/2025/CGE-COORDACGOV (ID [67539549](#)).

Em resposta, por meio do Ofício nº 17/2026/COGES-CAPRCG (ID [67936161](#)), a unidade informou a adoção de medidas voltadas à padronização dos procedimentos contábeis relativos aos convênios, com destaque para a edição de normativo específico precedido de consulta pública, ações de capacitação técnica e implementação de plano de ação estruturado, contemplando revisão de registros, reclassificação de saldos e aprimoramento dos controles no SIGEF, inclusive com previsão de mecanismos automatizados de restrição.

Para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, foram encaminhados os Ofícios nº 2625/2025/CGE-GOT (ID [0062717484](#)) e nº 4309/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067163296](#)), tendo a unidade consignado, por meio do Ofício nº 13153/2025/SEPOG-DPG (ID [67479195](#)), que as medidas encontram-se sob condução técnica da COGES, cabendo atuação complementar no âmbito orçamentário.

No que tange a transparência, esta Controladoria Geral do Estado, por meio da Diretoria de Transparência e Governo Aberto - CGE-DTGA (Memorando nº 2/2026/CGE-DTGA, ID [68031607](#)) informa que encontra-se em fase de adequação no Portal da Transparência do Estado de Rondônia, especificamente a página de convênios (<https://transparencia.ro.gov.br/convenios>), para possibilitar o recebimento, a organização e a publicação periódica dos relatórios produzidos pelas unidades responsáveis, contemplando informações sobre:

- situação da execução dos convênios;

- pendências de prestação de contas;
- pendências de análise;
- providências adotadas.

Paralelamente, serão expedidas comunicações formais às unidades concedentes, orientando quanto à periodicidade, ao conteúdo mínimo e ao fluxo de envio das informações à esta CGE/RO, de modo a garantir a atualização contínua e a fidedignidade dos dados disponibilizados à sociedade.

Item XI – Reconhecimento contábil das obrigações trabalhistas e previdenciárias

Para a COGES, foram utilizados os expedientes mencionados no tópico anterior, com vistas ao atendimento da recomendação.

No mesmo expediente de resposta, a unidade informou a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento do reconhecimento contábil por competência, incluindo capacitação técnica, padronização de procedimentos e orientação às unidades gestoras, bem como tratativas para integração entre os sistemas SIGEF e GOVERNA, no âmbito do Processo SEI nº [0088.000621/2024-56](#).

À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, foram encaminhados os Ofícios nº 2627/2025/CGE-GOT (ID [0062719171](#)) e nº 4313/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067167423](#)), tendo a unidade se manifestado por meio do Despacho (ID [67866957](#)), no qual informou a realização de reuniões técnicas, ações de orientação institucional e capacitações contínuas, formalizadas nos Processos SEI nº [0031.001413/2024-20](#), nº [0031.005516/2025-40](#) e nº [0031.000207/2025-83](#), bem como iniciativas relacionadas à implementação do eSocial.

Item XII – Procedimentos contábeis relacionados aos precatórios

Para a COGES, foram utilizados os expedientes anteriormente mencionados, com vistas ao atendimento da recomendação.

Ainda no âmbito do Ofício nº 17/2026/COGES-CAPRCG (ID 67936161), a unidade informou a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento da contabilização dos precatórios, especialmente quanto ao tratamento da conta “Direito a Receber – Precatórios”, bem como a realização de ajustes para compatibilização com os demonstrativos fiscais, conforme registrado no Processo SEI nº [0088.000070/2025-10](#).

Para a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, foram expedidos os Ofícios nº 2628/2025/CGE-GOT (ID [0062719621](#)), nº 4308/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067162934](#)) e nº 4446/2025/CGE-COORDACGOV (ID [67541281](#)), tendo a unidade se manifestado por meio do Ofício nº 1596/2026/SEFIN-ASTEC (ID [69381865](#)), que encaminhou o Memorando nº 91/2025/SEFIN-COTES (ID [0063287991](#)), no qual foram detalhadas tratativas técnicas com a COGES para revisão dos procedimentos contábeis e adequação às diretrizes do MCASP.

Itens XIV, XV e XVI – Gestão e sustentabilidade do RPPS

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, foram encaminhados os Ofícios nº 2631/2025/CGE-GOT (ID [0062728652](#)) e nº 4314/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067167773](#)).

Em resposta, por meio do Ofício nº 7778/2025/IPERON-PRES (ID [67749856](#)), mediante o Despacho IPERON-DAF (ID [67664614](#)), a unidade informou a adoção de estratégias voltadas ao fortalecimento da política de investimentos, com alocação em ativos indexados à inflação, diversificação da carteira e revisão periódica das premissas atuariais.

Conforme evidenciado nos relatórios apresentados, verificou-se evolução consistente da rentabilidade da carteira no período recente, com desempenho superior à meta atuarial na maior parte dos exercícios analisados.

Item XVII – Normatização do sistema de planejamento e orçamento

Para a SEPOG, foram utilizados os expedientes anteriormente mencionados, com vistas ao atendimento da recomendação.

Por meio do Ofício nº 13153/2025/SEPOG-DPG (ID [67479195](#)), a unidade informou que a recomendação encontra-se atendida, destacando a edição do Decreto nº 29.723, de 27 de novembro de 2024, que organizou o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, posteriormente revogado pelo Decreto nº 31.393, de 8 de abril de 2026, bem como a publicação de [manuais técnicos](#), dentre os quais o [Manual Técnico de Orçamento \(5ª edição/2025\)](#) e o [Manual de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado \(2ª edição/2025\)](#), voltados à padronização dos procedimentos orçamentários.

Adicionalmente, foi informado que o sistema de planejamento permanece em processo contínuo de revisão e aprimoramento, com vistas ao fortalecimento da articulação institucional e ao aperfeiçoamento da gestão pública.

Item XVIII – Aperfeiçoamento das projeções do resultado primário

Para a SEPOG e a SEFIN, foram utilizados os expedientes anteriormente mencionados, com vistas ao atendimento da recomendação.

A Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN manifestou-se por meio do Ofício nº 7529/2025/SEFIN-ASTEC (ID [0063290813](#)), que encaminhou o Memorando nº 91/2025/SEFIN-COTES (ID [0063287991](#)), no qual informou que, no âmbito de suas competências, vêm sendo realizados

estudos e projeções do resultado primário com base em diferentes premissas, no contexto do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Processo SEI nº 0030.002907/2025-12), bem como o desenvolvimento de ferramentas de Business Intelligence voltadas ao monitoramento contínuo dos indicadores fiscais.

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, por sua vez, manifestou-se por meio do Ofício nº 13153/2025/SEPOG-DPG (ID [67479195](#)), informando que o aprimoramento dos critérios e modelos de projeção da meta de resultado primário vem sendo tratado como eixo estratégico do planejamento fiscal, com adoção de análises baseadas em séries históricas de receitas e despesas, utilização de cenários alternativos e aperfeiçoamento dos fluxos de acompanhamento fiscal, incluindo a integração entre planejamento, programação financeira e execução orçamentária. Informou, ainda, que o processo encontra-se em contínua revisão metodológica, com incorporação gradual de ferramentas de análise de risco e projeções de médio prazo.

Em síntese, as informações apresentadas evidenciam a adoção de medidas voltadas ao aprimoramento das projeções fiscais, com ênfase no uso de bases históricas, construção de cenários e fortalecimento dos mecanismos de monitoramento, permanecendo o tema em evolução no âmbito das unidades responsáveis.

b) Acórdão APL-TC nº 00236/25 - PCe nº 01486/25 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2024.

No que se refere às determinações constantes do Acórdão APL-TC nº 00236/25 (Processo nº 01486/25), cumpre esclarecer que, embora proferido no exercício de 2025, o prazo para adoção das providências e

apresentação de manifestação pela Administração encontra-se em curso, nos termos da certidão de início de prazo expedida por essa Corte de Contas (ID 71067337), cujo termo final está previsto para agosto de 2026.

Nesse contexto, as medidas necessárias ao atendimento das determinações encontram-se em fase de implementação pelos órgãos competentes, observando-se o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas.

Ressalta-se que será apresentada manifestação formal no âmbito do referido processo dentro do prazo fixado, contemplando as providências adotadas e os elementos comprobatórios pertinentes, para fins de avaliação por essa Corte de Contas.

3.2 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2024

a) Acórdão APL-TC nº 00044/24 - PCe nº 02263/23 - Verificação de Cumprimento de Acórdão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.

V - Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que estabeleça controles das despesas públicas, de forma a não realizar despesa sem prévio empenho;

O item V do Acórdão APL-TC nº 00044/24 possui teor idêntico ao item III, subitem 4, do Acórdão APL-TC nº 00126/22 (PCe nº 01281/21), cuja análise consta no item correspondente deste Relatório. Nesse contexto, foram propostas medidas voltadas ao fortalecimento dos

controles internos, incluindo ações preventivas, orientação às Unidades Gestoras e iniciativas de capacitação e monitoramento.

b) Decisão Monocrática DM 0106/2024-GCJEPPM - PCE nº 01158/24 - Verificação de Cumprimento de Acórdão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.

I - Considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nas alíneas "a" e "d" do item III do Acórdão APL-TC 00268/23;

II - Considerar cumpridas as determinações, recomendações e alertas contidas na alínea "b" do item III do Acórdão APL-TC 00268/23;

III - Considerar não cumpridas as determinações contidas na alínea "c" do item III do Acórdão APL-TC 00268/23;

IV - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual, Senhor Marcos

José Rocha dos Santos, CPF nº. ***.231.857-**, ou a quem vier a substituí-lo, que adote providências visando o atendimento das determinações não cumpridas e a conclusão das que se encontram em andamento, comprovando a efetividade das medidas corretivas, no mais tardar, na prestação de contas de governo referente ao exercício de 2025, caso não sanadas as falhas já nas contas alusivas ao ano de 2024;

As determinações consignadas na Decisão Monocrática nº 0106/2024-GCJEPPM (Processo nº 01158/24/TCE-RO), que tratam do monitoramento do item III do Acórdão APL-TC nº 00268/23, encontram-se contempladas no tópico específico deste Relatório destinado à análise do referido Acórdão, no qual são detalhadas as providências adotadas e o respectivo status de cumprimento das alíneas "a", "b", "c" e "d".

c) Decisão Monocrática DM 0171/2024-GCVCS/TCERO - PCE nº 01539/2 - Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2023.

Trata-se de decisão monocrática proferida nos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2023.

I – Baixa os autos e diligência para DETERMINAR a notificação do Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. *****.231.857****), ou a quem vier a lhe substituir, para que no prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, contados da notificação, apresente perante esta Corte de Contas, por meio de Plano de Ação detalhado, as medidas compensatórias suficientes e corretivas a serem implementadas para assegurar o cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, decorrentes do aumento de despesa de caráter continuado gerado pela concessão de aumento salarial para as carreiras de segurança, o qual deverá conter no mínimo:

- a) cronograma das ações corretivas;
- b) metodologias e premissas adotadas e,
- c) responsáveis pela execução das medidas.

II – Alertar o Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos (CPF n. *****.231.857****), ou a quem vier a lhe substituir, para que as informações a serem prestadas na forma do item I desta decisão, estejam amparadas por aumento de receita permanente e/ou diminuição de despesa permanente, com as respectivas metodologias e estudos técnicos, sob pena de sofrer a incidência do art. 15 da LRF e serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, e por consequência serem suspensas;

A Decisão Monocrática nº 0171/2024-GCVCS, proferida nos autos da Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2023, determinou a apresentação de Plano de Ação contendo medidas compensatórias e corretivas destinadas a assegurar o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em razão do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado decorrente da concessão de reajuste às carreiras de segurança pública.

Conforme registrado no relatório de monitoramento do exercício anterior, foram realizadas reuniões com as unidades gestoras envolvidas, ocasião em que se definiram diretrizes preliminares para elaboração do referido plano, incluindo cronograma de preenchimento das informações e a realização de encontros subsequentes para acompanhamento das providências.

Como resultado, foi elaborado e tempestivamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado o Plano de Ação consolidado, por meio do Ofício nº 1904/2025/PGE-SEPOG (SEI ID [0057441410](#)), em 06/02/2025 (SEI ID [0057454688](#)), atendendo às exigências da decisão.

No exercício de 2025, as ações previstas no Plano de Ação foram objeto de monitoramento contínuo, com registro sistemático de sua execução por meio de relatórios periódicos.

Nesse sentido, o Relatório nº (ID [0060757297](#)) contemplou o acompanhamento das ações relativas ao 1º e 2º bimestres de 2025, incluindo quadro-resumo do andamento das medidas; o Relatório nº (ID [0063356456](#)) apresentou a evolução referente ao 3º e 4º bimestres; e o Relatório nº (ID [68626956](#)) consolidou as informações relativas ao encerramento do exercício, evidenciando a execução das providências planejadas.

Em decorrência das medidas adotadas e do acompanhamento sistemático das ações previstas, o Tribunal de Contas do Estado, por meio do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), considerou cumprida a determinação, sem prejuízo de consignar alerta ao Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de monitoramento contínuo da arrecadação, especialmente diante dos possíveis impactos da reforma tributária, bem como à observância permanente dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a determinação foi atendida no exercício, permanecendo a matéria sob acompanhamento quanto à manutenção do equilíbrio fiscal e à adequada observância das normas aplicáveis às despesas obrigatórias de caráter continuado.

3.3 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2023

a) Acórdão APL-TC nº 00268/23 - PCe nº 01747/23 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2022.

III – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) no prazo de 90 (noventa) dias, elabore normativo interno que estabeleça os requisitos básicos documentais, o fluxograma e as etapas referentes à tramitação de projeto que tenham por objetivo a geração de despesa de caráter continuado com pessoal, contendo ao menos: i) a relação dos estudos necessários, inclusive o atuarial; ii) os responsáveis por cada etapa, inclusive a responsabilidade da SEPOG quanto à aferição do cumprimento dos requisitos da LRF; iii) os modelos de estudos de impacto orçamentário e financeiro a serem seguidos, incluindo-se os possíveis impactos de décimo terceiro,

férias, progressões, encargo patronal e afins, comprovando o atendimento da determinação por intermédio de encaminhamento da norma a esta Corte de Contas; para garantir o atendimento dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

No âmbito do acompanhamento da determinação constante no item III, alínea "a", do Acórdão APL-TC nº 00268/23 (Processo nº 01747/23), a Controladoria-Geral do Estado, com vistas à atualização das informações para o presente Relatório, expediu o Ofício nº 470/2026/CGE-CCGOV (ID [68831937](#)), solicitando à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG manifestação quanto às medidas adotadas e às providências mais recentes relacionadas ao atendimento da referida deliberação.

No contexto do monitoramento realizado pelo Tribunal de Contas, no âmbito do Processo nº 01158/24/TCE-RO, foi proferida a Decisão Monocrática nº 0106/2024-GCJEPPM, a qual considerou parcialmente cumpridas as determinações constantes nas alíneas "a" e "d" do item III do Acórdão APL-TC nº 00268/23, com determinação para adoção de providências voltadas à conclusão das medidas em andamento.

Cumprir destacar que a Informação nº 179/2024/SEPOG-GPG (ID [0054507229](#)), já mencionada no Relatório de Determinações do exercício anterior¹, apresentou ações voltadas ao atendimento da referida determinação, evidenciando, à época, os avanços iniciais na estruturação dos procedimentos requeridos.

Em continuidade, por meio do Ofício nº 2031/2026/SEPOG-DPG (ID [70070549](#)), a SEPOG apresentou atualização das ações implementadas, as quais foram detalhadas na Informação nº 42/2026/SEPOG-GPG (SEI nº

¹ O Relatório de Providências Adotadas para o Atendimento das Recomendações e Determinações emitidas pelo Tribunal de Contas, referente ao exercício anterior, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://transparencia.ro.gov.br/Anexo/Visualizar/f1587955-2b7c-4b67-a366-81f443bb84f3>

[70133585](#)), evidenciando a consolidação do arcabouço normativo e procedimental voltado ao atendimento da determinação.

Nesse sentido, destacam-se: (i) a instituição de comissão para revisão do Manual de Despesas de Caráter Continuado, por meio da [Portaria Conjunta nº 23/2024](#) (ID [0046378893](#)); (ii) a regulamentação da Mesa de Negociação Permanente – MENP, por meio do [Decreto nº 29.716/2024](#) (ID [0052859444](#)), com definição das instâncias responsáveis e do fluxo de análise das propostas que impliquem aumento de despesa continuada; (iii) a edição da [Portaria nº 58/2025](#) (ID [0057391403](#)), disciplinando o fluxo processual; e (iv) a publicação do [Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Edição 2025](#), consolidando os requisitos documentais, fluxogramas e critérios de análise, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, foi promovida a atualização do modelo de planilha de impacto orçamentário-financeiro, o qual passou a contemplar, de forma estruturada, a análise comparativa entre o cenário atual e o cenário proposto, incluindo variáveis como remuneração, auxílios, décimo terceiro salário, férias, encargos patronais e demais componentes relevantes para a adequada mensuração do impacto fiscal, conforme ilustrado na figura a seguir.

Figura 1 – Impacto orçamentário-financeiro. Fonte: Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Edição 2025.

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

Cenário Atual																		
Nomeclatura	classe	padrão	Salário Base				Auxílios				Encargos Sociais				Impactos			
			Quantitativo	remuneração	Adicional / Gratificação	Subtotal 1	Auxílio Alimentação	Auxílio Saúde	Auxílio Transporte	Subtotal 2	13º Salário	1/3 de férias	Abono Pecuniário	Subtotal 3	Patronal 18%	Subtotal 4	Subtotal 5	
			(a)	(b)	(c)	(d = a*(b+c))	(e)	(f)	(g)	h = (e+f+g)*a	(i = d/i12)	(j = (d/3)/12)	(k = ((j/3)-j))	(l = i+j+k)	((b+g)*a)*18%	(n = d+h+l-m)	(o = n*12)	
CARGO 1	A	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total			0	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cenário Proposto																		
Nomeclatura	classe	padrão	Salário Base				Auxílios				Encargos Sociais				Impactos			
			Quantitativo	remuneração	Adicional / Gratificação	Subtotal 1	Auxílio Alimentação	Auxílio Saúde	Auxílio Transporte	Subtotal 2	13º Salário	1/3 de férias	Abono Pecuniário	Subtotal 3	Patronal 18%	Subtotal 4	Subtotal 5	
			(a)	(b)	(c)	(d = a*(b+c))	(e)	(f)	(g)	h = (e+f+g)*a	(i = d/i12)	(j = (d/3)/12)	(k = ((j/3)-j))	(l = i+j+k)	((b+g)*a)*18%	(n = d+h+l-m)	(o = n*12)	
CARGO 1	A	1	-	-	-	-	100,00	100,00	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	B	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	C	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total			0	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cenário de Impacto			
Descrição	Impacto do Quantitativo	Impacto Mensal	Impacto Anual
Cenário atual	-	-	-
Cenário Proposta	-	-	-
Impacto Orçamentário-Financeiro	0	0,00	0,00

IMPACTO ANO 1	0,00
IMPACTO ANO 2	0,00
IMPACTO ANO 3	0,00

Fonte: Informação nº 42/2026/SEPOG-GPG (70133585)

As medidas apresentadas evidenciam avanço significativo na estruturação dos procedimentos exigidos pela determinação, especialmente no que se refere à formalização dos fluxos, definição de responsabilidades institucionais, padronização dos estudos de impacto e aprimoramento dos instrumentos de análise, permanecendo a matéria sujeita à verificação quanto à sua efetiva implementação e consolidação.

c) corrija, se ainda não o fez, a situação da ausência de registro da depreciação de bens móveis e imóveis, nos termos evidenciados pelo Corpo Técnico dessa Corte de Contas, a fim de que a representação do BGE seja realizada de forma adequada e transparente, com observância das normas da contabilidade aplicada ao setor público, comprovando perante a Corte de Contas a realização dos ajustes necessários, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da expedição do parecer prévio a ser exarado nestes autos;

No que se refere ao item III, alínea "c", do Acórdão APL-TC nº 00268/23 (Processo nº 01747/23), verifica-se que a determinação foi considerada não cumprida, conforme consignado na Decisão Monocrática nº 0106/2024-GCJEPPM, situação já evidenciada no relatório anterior de monitoramento.

Naquela oportunidade, a Contabilidade-Geral do Estado – COGES, por meio do Ofício nº 4446/2024/COGES-CAPRCG (ID [0054090921](#)), apresentou medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos registros patrimoniais, com foco na adequação dos critérios de depreciação, saneamento de inconsistências cadastrais e fortalecimento dos mecanismos de controle.

Adicionalmente, conforme registrado no relatório anterior, foi encaminhado o Ofício nº 1465/2025/COGES-CAPRCG (ID [0058281090](#)), em resposta ao Ofício nº 830/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0058213717](#)), no qual a COGES apresentou informações complementares, incluindo a instituição de rotinas de controle mensal da depreciação, a identificação de unidades gestoras inadimplentes quanto ao registro contábil, bem como a adoção de medidas de comunicação e cobrança para regularização das inconsistências, a exemplo da instauração do Processo SEI nº [0088.000023/2025-68](#).

Em continuidade às providências anteriormente relatadas, a COGES, por meio do Ofício nº 5455/2025/COGES-CAPRCG (ID [0065650185](#)), apresentou atualização das ações implementadas e em execução, destacando: (i) o desenvolvimento de relatório específico no sistema Diver para monitoramento dos registros de depreciação por conta contábil; (ii) o aperfeiçoamento do controle mensal das unidades gestoras quanto à realização dos lançamentos; e (iii) a manutenção de rotina contínua de acompanhamento e cobrança preventiva.

Como evidência dos mecanismos de controle implementados, apresenta-se, a seguir, modelo de relatório utilizado para monitoramento dos registros de depreciação de bens móveis e imóveis no âmbito das unidades gestoras:

Figura 2 – Relatórios de controle de depreciação de bens móveis e imóveis (Sistema Diver).

Figura 1.

Relatório de Controle de Depreciação de Bens Móveis									
UNIDADE GESTORA	CT CONTÁBIL: 12311				CT CONTÁBIL: 1238101				
	SALDO INICI	MOVIMENTO DÉBIT	MOVIMENTO CRÉDIT	SALDO ATU	SALDO INICI	MOVIMENTO DÉBIT	MOVIMENTO CRÉDIT	SALDO ATU	
030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	14.572.909,49	2.677.887,92	3.499.972,19	13.758.905,22	0,00	79.834,62	0,00	79.834,62	
110023 - Instituto de Pensos e Medidas	3.829,72	63.906,00	64.236,44	3.594,28	0,00	243,01	0,00	243,01	
150014 - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	202.500,00	4.783.928,45	4.666.428,45	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
180012 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos	0,00	89.906,33	6.324,00	83.582,33	0,00	0,00	0,00	0,00	
190025 - Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	87.086.663,53	104.521.395,62	93.109.475,14	98.498.584,01	0,00	47.613,17	0,00	47.613,17	
290013 - Fundo de Reconstrução de Bens Lesados	297.842,16	1.408.464,00	297.842,16	1.408.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Figura 2.

Relatório de Controle de Depreciação de Bens Imóveis									
UNIDADE GESTORA	CT CONTÁBIL: 12321				CT CONTÁBIL: 1238102				
	SALDO INICI	MOVIMENTO DÉBIT	MOVIMENTO CRÉDIT	SALDO ATU	SALDO INICI	MOVIMENTO DÉBIT	MOVIMENTO CRÉDIT	SALDO ATU	
030001 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	148.689.712,67	0,00	2.058,76	148.687.653,91	0	0,00	0,00	0,00	
030011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	116.380.264,51	28.064.261,50	3.725.587,42	140.718.938,59	0	0,00	0,00	0,00	
140023 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	2.511.839,51	0,00	0,00	2.511.839,51	0	0,00	0,00	0,00	
190014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal	639.369,28	1.471.238,56	82.212,60	2.028.395,24	0	0,00	0,00	0,00	
230030 - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia - FE4	3.828.084,54	36.563.035,37	11.778.516,40	28.612.603,51	0	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Ofício nº 5455/2025/COGES-CAPRCG (ID 0065650185).

Nesse contexto, destaca-se que o monitoramento permanece em curso no exercício atual, sob a coordenação da Contadoria Central de Patrimônio, conforme Processo SEI nº [0088.000574/2025-21](#), o qual viabiliza a identificação periódica de inconsistências e o acompanhamento sistemático das unidades gestoras quanto à regularização dos registros de depreciação.

Não obstante as medidas adotadas, no Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), a Corte de Contas consignou que “não houve análise técnica posterior sobre a suficiência dessas manifestações para o atendimento dos comandos”, razão pela qual a determinação foi mantida em acompanhamento, evidenciando a necessidade de continuidade das ações e de comprovação da efetiva regularização das inconsistências apontadas.

d) adote medidas para aperfeiçoamento da metodologia de fixação das metas fiscais, em ordem a aproximá-las da realidade financeira do Estado.

No que se refere ao item III, alínea “d”, do Acórdão APL-TC nº 00268/23 (Processo nº 01747/23), que trata da adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da metodologia de fixação das metas fiscais, verifica-se que a matéria já foi objeto de análise no Relatório de Determinações do exercício anterior, no qual constou a manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, por meio do Ofício nº 1693/2024/SEPOG-DIREX (ID [0047889667](#)).

Naquela oportunidade, a SEPOG informou que a definição das metas fiscais constitui processo contínuo, pautado nas diretrizes estabelecidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, adotado integralmente pelo Estado, à época em sua 14ª edição, bem como fundamentado em dados fornecidos pelas unidades setoriais da Administração Pública, pelos Poderes e pelos órgãos centrais de finanças e contabilidade.

Adicionalmente, destacou-se que a Junta de Programação Financeira deliberou pela realização de mapeamento dos riscos fiscais, com atuação de equipe técnica multidisciplinar instituída nos termos do art. 11 do [Decreto nº 24.172/2019](#), envolvendo órgãos estratégicos como SEPOG, SEFIN, CGE, COGES e Governadoria, com vistas ao aprimoramento da consistência das projeções fiscais.

Sob a perspectiva analítica, a avaliação da consistência da metodologia de fixação das metas fiscais demanda o acompanhamento da aderência entre os parâmetros utilizados na sua definição e os resultados observados ao longo da execução orçamentária, conforme evidenciado nos demonstrativos do RREO. Nesse contexto, a análise das variações

entre valores projetados e realizados deve ser considerada no aprimoramento contínuo dos modelos de projeção, especialmente quanto à incorporação de riscos fiscais e variáveis de natureza econômica e orçamentária, com vistas a reduzir distorções e aprimorar a aderência das metas à efetiva realidade financeira do Estado.

Não obstante as informações apresentadas, no âmbito do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24), a Corte de Contas consignou que "não houve análise técnica posterior sobre a suficiência dessas manifestações para o atendimento dos comandos", motivo pelo qual a determinação foi mantida em acompanhamento, evidenciando a necessidade de continuidade das ações voltadas ao aperfeiçoamento metodológico e de comprovação da efetiva aderência entre as metas fiscais estabelecidas e a realidade financeira do Estado.

3.4 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2022

a) Acórdão APL-TC nº 00123/22 - PCe nº 01749/19 - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2018.

V – DETERMINAR, MAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem o substitua na forma da Lei, que:

c) Realize estudo técnico com o escopo de evidenciar os riscos e possibilidades da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia-CAERD, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto ao futuro da Companhia, considerando os reiterados prejuízos acumulados que podem repercutir negativamente sobre as finanças do Estado de Rondônia;

No âmbito do referido processo, o Acórdão APL-TC nº 00123/22 determinou, no item V, subitem c), a realização do estudo técnico mencionado, com vistas a subsidiar decisão estratégica acerca do futuro da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, considerando os impactos financeiros decorrentes de prejuízos acumulados.

No tocante ao acompanhamento da referida determinação, registra-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao apreciar a matéria no âmbito do Acórdão APL-TC nº 00098/25 no Processo nº 01539/24 – Contas de Governo 2023, classificou o subitem V(c) como “em andamento”, à luz das informações constantes dos autos à época da análise.

Em sequência, a Coordenação de Consultoria e Gestão de Riscos – CGE-CCGR encaminhou informações complementares às já apresentadas no Relatório de Acompanhamento das Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício anterior, bem como às constantes do Memorando nº 23/2025/CGE-DCGR (ID [0058964978](#)), ambos elaborados e encaminhados no exercício de 2025 e disponibilizados no Portal da Transparência do Estado de Rondônia (<https://transparencia.ro.gov.br/>), por meio do Memorando nº 14/2025/CGE-CCGR (ID [0065184121](#)), cujos trechos pertinentes ao item seguem transcritos a seguir:

I - Proposta de Plano de Ação, com inclusão de previsão de concessão de serviços (referente o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG - Processo SEI [0007.243625/2021-37](#) / [0003.004282/2023-99](#))

Verifica-se a atualização do referido item, pela publicação da Portaria nº 347 de 01 de agosto de 2025 ([0062821594](#)), que trata da Designação de servidores para constituir a Comissão que terá por

finalidade o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do processo administrativo nº [0041.148093/2021-17](#), referente a estruturação de Projeto para a delegação da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios localizados no Estado de Rondônia "Novo Marco Legal do Saneamento Básico", conforme Contrato de Estruturação de Projetos n.º 21.2.0341.1 (0023140823), e 1º Termo Aditivo (0056358350) em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, publicada no Dióf/RO ed. 146 de 05/08/2025.

Em relação aos autos SEI [0041.040719/2022-11](#), verifica-se por parte da CGE o encaminhamento do Ofício nº 2586/2025/CGE-DCGR (0062658994), direcionado a SEDEC, que trata de recomendação para elaboração de matriz de riscos - concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a saber:

"A Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, no exercício de suas competências institucionais relativas à promoção da governança, ao assessoramento técnico e à orientação preventiva dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vem, respeitosamente, recomendar que essa secretaria adote as providências necessárias para a elaboração da matriz de riscos no âmbito do processo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Rondônia.

Tal recomendação fundamenta-se na obrigatoriedade de observância das etapas da fase preparatória das contratações públicas prevista no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia. Em especial, destaca-se o disposto no [...]."

II - Conclusão do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (CAERD)

Concernente as últimas atualizações em relação aos autos 00144/24 - TCE/RO, verifica-se a elaboração por parte da corte de

contas do Relatório Técnico id. 1808421, que trata de Suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, às normas de contabilidade pública e orçamentária, diante da omissão do Governo do Estado em cumprir os requisitos de gestão fiscal planejada e transparente ao não submeter a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) na condição de empresa estatal dependente.

O referido relatório técnico id. [1808421](#) foi despachado internamente no âmbito do TCE/RO pelo Conselheiro ao *Parquet de Contas* para regimental manifestação.

III - Estudos realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES";

Em relação aos autos SEI [0041.148093/2021-17](#), consta a publicação da Portaria nº 347 de 01 de agosto de 2025 (0062821594), que trata da Designação de servidores para constituir a Comissão que terá por finalidade o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do processo administrativo nº [0041.148093/2021-17](#), referente a estruturação de Projeto para a delegação da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios localizados no Estado de Rondônia "Novo Marco Legal do Saneamento Básico", conforme Contrato de Estruturação de Projetos n.º 21.2.0341.1 (0023140823), e 1º Termo Aditivo (0056358350) em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, publicada no Diof/RO ed. 146 de 05/08/2025.

Em relação aos autos SEI [0041.040719/2022-11](#), verifica-se por parte da CGE o encaminhamento do Ofício nº 2586/2025/CGE-DCGR (0062658994), direcionado a SEDEC, que trata de recomendação para elaboração de matriz de riscos - concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a saber;

"A Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, no exercício de suas competências institucionais relativas à promoção da governança, ao assessoramento técnico e à orientação preventiva dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, vem, respeitosamente, recomendar que essa secretaria adote as providências necessárias para a elaboração da matriz de riscos no âmbito do processo de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Rondônia.

Tal recomendação fundamenta-se na obrigatoriedade de observância das etapas da fase preparatória das contratações públicas prevista no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia. Em especial, destaca-se o disposto no [...]."

Ademais, o último documento aportado nos autos [0041.040719/2022-11](#), se trata de e-mail originado da SEDEC ([0062805651](#)), direcionado ao BNDES, que trata de questões envolvendo celeridade no andamento das ações relacionadas ao projeto de concessão regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico.

IV - Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 1.200, de 13 de outubro de 2023";

Em relação ao processo que trata de aviso de consulta pública, alínea "a" , e regulamentação de audiência pública, alínea "b", verifica-se nos últimos atos do processo SEI [0041.000242/2025-83](#) o "Relatório **DA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2025/SEDEC-MRAERO** ([0062085635](#)), que trata da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Águas e Esgotos no Estado de Rondônia, bem como instrumento que dá publicidade ao referido relatório "Aviso 80 de

Publicação (0063008673)", que fora disponibilizado e publicado na ed. nº 158 do Dióf/RO, de 21/08/2025.

V - Transações com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

No que tange as transações com o Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, verifica-se a atualização das tratativas por meio do último documento inserido nos autos SEI [0003.005972/2024-46](#) Memorando nº 1373/2025/CAERD-GFCB ([0064916379](#)) de lavra da Gerência Contábil da CAERD, que trata de conferência de pagamento da 13ª, e 14ª parcela, a saber;

Com os cordiais cumprimentos informamos que realizamos a conferência dos pagamentos conforme solicitado no despacho ID:([0064750182](#)), os quais foram efetuados conforme o Borderô nº676657 ID:([0064749941](#)), Borderô nº676658 ID:([0064750054](#)) e Borderô nº676659 ID:([0064750117](#)). Os referidos pagamentos correspondem aos Darfs da PGFN: 12ª parcela ID:([0064188428](#)), 13ª parcela ID:([0064677161](#)) e 14ª parcela (parcial) ID:([0064682711](#)). Destacamos que o processo seguiu todas as práticas contábeis vigentes, não sendo identificadas irregularidades.

Concernente às tratativas dos autos SEI [0003.003515/2023-36](#), que trata da Contratação de empresa especializada na realização de consultoria e assessoria administrativa, visando a realização da análise da dívida consolidada e recuperação dos créditos previdenciários e, promover a revisão, reestruturação e redução da dívida consolidada, de todos os débitos tributários federais da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia-CAERD, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que conforme a Decisão nº 4/2025/CAERD-PRE (0059934905), houve suspensão de pagamento em favor da empresa "EVOLUÇÃO - AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOCIEDADE SIMPLES", em virtude de determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, constantes nas

Decisões Monocráticas; N.0508/2024-GABOPD, e N. 0166/2025-GABOPD, sendo ambas no processo 03925/24/TCERO.

VI - Declaração de dependência da CAERD

No que tange a questão de declaração de dependência da CAERD, verifica-se a publicação do [DECRETO Nº 30.663, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025](#), que reconhece a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - Caerd como empresa estatal dependente, e estabelece o cronograma de procedimentos necessários à efetiva integração aos sistemas contábeis, patrimoniais, orçamentários e de controle do estado de Rondônia, e dá outras providências (Diof/RO, ed. nº 174 de 12/09/2025).

Assim, posteriormente, após análise do Corpo Técnico do Tribunal no Relatório Técnico relativo às Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referentes ao exercício de 2024 (ID 1843411), registra-se que, conforme consignado no Acórdão APL-TC nº 00236/25 (Processo nº 01486/25 – Contas de Governo 2024), o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a **baixa do subitem V(c)**.

d) Estabeleça controles rigorosos no tocante às despesas públicas, de forma a obstar a realização de cancelamento indevido de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho ao final de cada exercício financeiro, sob pena de reprovação das contas no caso de omissão quanto à instituição desses controles, bem como configurar, no caso concreto e nos exatos termos da lei, crime de responsabilidade do Governador;

Em análise ao subitem V, alínea **d)**, do Acórdão APL-TC nº 00123/22, que determina o estabelecimento de controles rigorosos relacionados às despesas públicas, especialmente com vistas a obstar o cancelamento indevido de empenhos e a realização de despesas sem prévio empenho

ao final de cada exercício financeiro, passa-se ao exame das providências adotadas.

Registra-se que o Acórdão APL-TC nº 00236/25 (Processo nº 01486/25 – Contas de Governo 2024) manteve o entendimento anteriormente consignado no Acórdão APL-TC nº 00098/25, no sentido de considerar o referido subitem como “não cumprido”.

No que se refere à primeira parte da determinação, destaca-se que o [Decreto nº 30.525, de 5 de agosto de 2025](#), que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro (publicado anualmente), orienta as unidades quanto à verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos, mediante conferência com os documentos que lhes dão suporte.

No mesmo sentido, a Controladoria-Geral do Estado publicou a [Portaria nº 255, de 20 de agosto de 2025](#), que dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelo Sistema de Controle Interno no acompanhamento dos procedimentos de encerramento do exercício de 2025, sendo tais orientações reiteradas anualmente em consonância com o respectivo decreto de encerramento.

Nesse contexto, realiza-se trabalho sistemático de acompanhamento junto às unidades gestoras, com a emissão de três relatórios anuais destinados à verificação do cumprimento das disposições constantes no decreto de encerramento e na portaria mencionada.

Quanto à segunda parte do dispositivo, que trata da realização de despesas sem prévio empenho, a Coordenação de Acompanhamento – CGE-COACOM informou, por meio do Memorando nº 3/2026/CGE-COACOM (ID [69337198](#)), que foi realizado trabalho estruturado e conjunto entre a Diretoria de Análise e Certificação de Contas (DACC) e a Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos (DCGR), com foco no levantamento, na análise e na proposição de medidas corretivas e preventivas acerca da prática de despesas sem prévio

empenho (classificadas no Elemento de Despesa 92 – DEA), abrangendo o período de 2021 a 2024.

O aprimoramento da gestão e a estruturação desses controles resultaram na produção de quatro relatórios técnicos, cujas fases de diagnóstico já foram concluídas:

- Relatório de Identificação DEA ([0057742523](#)): Realizou o mapeamento de notas de empenho no Elemento de Despesa 92 com saldos em aberto, consolidando os valores por unidade gestora e exercício financeiro para dimensionar o volume das pendências.
- Relatório - Causas, Consequências, Impactos e Probabilidades ([0058272301](#)): Identificou as fragilidades que motivaram essas despesas, como o planejamento tardio e as dificuldades no acompanhamento da execução orçamentária. Evidenciou também os impactos severos gerados, tais como o risco de descumprimento de limites da LRF e a geração de desequilíbrios orçamentários sistêmicos.
- Relatório - Regularização ([0058900688](#)): Analisou o status de cada valor pendente e constatou que uma parcela significativa das despesas não possuía a devida informação sobre a abertura de Processos de Apuração de Responsabilidade (PAR), evidenciando fragilidades na apuração formal dessas irregularidades.
- Relatório - Prevenção ([0062536361](#)): Consolidou o diagnóstico das etapas anteriores e definiu um plano de ação prático focado em atacar as causas-raiz do problema, propondo medidas de mitigação para instituir uma governança mais robusta, planejada e orientada para a conformidade.

Atualmente, informamos que o processo avançou para a fase de monitoramento e execução prática das soluções propostas. Para dar cumprimento efetivo à determinação, esta Coordenadoria de

Acompanhamento das Contas de Gestão (COACOM) informa que iniciará a execução das seguintes medidas junto às Unidades Gestoras:

- Ações de Regularização: Expedição de ofícios individualizados às Unidades Gestoras solicitando a comprovação e o andamento da instauração de Processos de Apuração de Responsabilidade (PAR) para a totalidade dos casos identificados de despesas sem prévio empenho.
- Mapeamento de Processos: Recomendação formal para que as Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) das Secretarias com maiores reincidências realizem o mapeamento de seus processos de contratação, visando identificar e corrigir as falhas locais que levam a essa prática.
- Diretriz de Apuração: Expedição de Ofício Circular a todas as Unidades Gestoras reforçando a obrigatoriedade incondicional de apuração de responsabilidade administrativa sempre que o Controle Interno constatar despesas sem prévio empenho.
- Capacitação Técnica: Articulação para a criação de um plano de capacitação interinstitucional, a ser realizado em conjunto com a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) e a Escola de Governo, voltado especificamente aos agentes que atuam no ciclo da despesa para evitar as inconformidades.

Diante das medidas estruturantes adotadas e das ações em curso voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de controle e à prevenção da realização de despesas sem prévio empenho, registra-se que a matéria permanece sob acompanhamento sistemático desta Controladoria, com a implementação das providências corretivas e preventivas delineadas.

Não obstante os avanços verificados, considerando que o Acórdão APL-TC nº 00236/25 manteve o entendimento anteriormente firmado quanto ao subitem V(d), as ações continuarão sendo monitoradas e

aperfeiçoadas, com vistas ao pleno atendimento da determinação e ao saneamento definitivo das inconformidades identificadas.

e) Implemente controles internos apropriados para assegurar o cumprimento do art. 21, II da LC n. 101, de 2000, demonstrando na prestação de contas anual, por meio de registros específicos, a evolução da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato e correspondente proporção em relação à receita corrente líquida, tendo como referência o mês de junho do último ano do mandato, acrescido dos onze meses anteriores;

Consoante registrado no Relatório Técnico de Monitoramento das Determinações exaradas nas Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no âmbito do Processo nº 01539/2024 (ID 1652677), a determinação constante no Item V, subitem “e”, foi classificada como “em andamento”, com previsão de acompanhamento no exercício de 2026, por se tratar de último ano de mandato.

No contexto das atribuições institucionais desta Controladoria-Geral do Estado, e considerando a proximidade do período de referência mencionado na determinação, a Coordenadoria de Acompanhamento das Contas de Governo (CGE-COORDACGOV) expediu o Ofício nº 59/2026/CGE-COORDACGOV (ID [68665968](#)), direcionado à Contadoria-Geral do Estado (COGES), com vistas à obtenção de informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento do referido item.

Em resposta, por meio do Ofício nº 516/2026/COGES-CAPRCG (ID [68665968](#)), a COGES apresentou as seguintes informações:

A Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser gerado no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inc. I), bem como a adequação e compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

É importante salientar que a referida lei no artigo 20, define os percentuais de despesa com pessoal que não poderá ser excedido pelos Poderes. No entanto, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Em complemento, a mencionada lei considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão conforme inciso II do artigo 21.

Art. 21. É nulo de pleno direito:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Considerando o papel institucional da COGES em subsidiar o Chefe do Poder Executivo com informações fidedignas para tomada de decisão, foram publicadas as Instruções Normativas nº 07/2022/COGES-GAB e nº

08/2022/COGES-GAB que define parâmetros e estabelece critérios para realização de análise de eventuais propostas de majoração de despesas que impactem no limite de gastos com pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Assim, a Contabilidade Geral do Estado, reafirmando o compromisso com a observância rigorosa das determinações dos órgãos de controle, notadamente aquelas relacionadas à gestão fiscal e à transparência na administração pública, por meio de seu Núcleo de Cálculos, mantém e aprimora continuamente seus controles internos para assegurar o cumprimento integral do Art. 21, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme exigido pelo item V, subitem "e", do referido Acórdão APL-TC 00123/22.

A operacionalização desses controles se dá por meio de registros específicos, conforme evidenciado no Memorando nº 1/2026/COGES-NC ([68638200](#)), que permitem o monitoramento preciso e tempestivo da evolução da despesa com pessoal. Este acompanhamento é realizado com a devida atenção à proporção da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, observando o período crítico dos 180 dias anteriores ao término do mandato. Para tanto, adotamos como referência o mês de junho do último ano do mandato, acrescido dos onze meses que antecedem os 180 dias anteriores ao término do mandato, garantindo, assim, uma visão abrangente e prospectiva dos impactos orçamentários e financeiros.

É importante ressaltar que, no exemplo da figura 01, o controle e rastreabilidade das despesas com pessoal é inicialmente apurada por competência e estruturada conforme sub-elemento da despesa, segmentados por Unidade Gestora, estabelecendo assim uma

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

metodologia de acompanhamento orçamentário-financeiro precisa e detalhada.

Figura 03 – Despesa com pessoal por competência no nível de sub-elemento da despesa.

	A	B	C		D	E	F
1	UG	Despes	Total da Despesa Com Pessoa	Restos a Pagar Não Processados	MÊS	Acumulado	
2	110003	31900701	R\$ 12.756,23	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
3	110003	31901101	R\$ 437.271,09	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
4	110003	31901103	R\$ 4.827,29	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
5	110003	31901106	R\$ 38.429,58	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
6	110003	31901108	R\$ 384.345,07	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
7	110003	31901115	R\$ 293.169,68	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
8	110003	31901116	R\$ 27.993,28	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
9	110003	31901117	R\$ 772,20	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
10	110003	31901121	R\$ 29.256,07	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
11	110003	31901130	R\$ 920.317,68	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
12	110003	31901132	R\$ 311,35	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
13	110003	31901140	R\$ 52.810,22	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
14	110003	31901143	R\$ 81.788,72	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
15	110003	31901144	R\$ 810.774,10	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
16	110003	31901146	R\$ 357.104,52	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
17	110003	31901151	R\$ 3.209.582,05	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
18	110003	31901161	R\$ 6.840,00	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
19	110003	31901168	R\$ 207.102,25	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
20	110003	31901201	R\$ 12.056,30	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
21	110003	31901226	R\$ 723,38	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
22	110003	31901302	R\$ 57.120,71	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
23	110003	31901602	R\$ 9.846,67	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
24	110003	31911301	R\$ 649.080,14	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
25	110004	31901117	R\$ 2.528,63	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
26	110004	31901101	R\$ 30.215,90	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
27	110004	31901108	R\$ 99.534,06	R\$ -	dez/2024	jun/2025	
28	110004	31901121	R\$ 57.024,86	R\$ -	dez/2024	jun/2025	

Fonte: Memorando nº 1/2026/COGES-NC(68638200)

Em etapa subsequente, para efeito de análise, procede-se à elaboração de demonstrativo consolidado, organizado por unidade gestora e modalidade de despesa, consoante o disposto na Figura 02:

Figura 04 – Despesa com pessoal consolidada por tipo e unidade gestora.

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
7	Soma de Total da Despesa Com Pessoal	Rótulos de Coluna							
8	Rótulos de Linha	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
9	⊖ 110003								
10	a) Salários e Vencimentos	44.171.958,41	45.394.104,65	46.676.380,29	47.999.555,00	49.312.285,25	50.421.865,02	51.665.435,81	52.868.125,26
11	b) Gratificações	10.871.730,51	9.999.881,60	9.111.560,59	8.200.936,11	7.307.490,08	6.378.916,55	5.487.691,21	4.558.223,38
12	c) Institutos de Previdência e Descontos	8.995.148,48	8.887.752,94	9.110.693,32	9.163.579,90	9.208.038,09	9.256.205,26	9.302.511,87	9.348.435,35
13	d) Pensões e Proventos							9.323,66	37.572,06
14	e) Adicionais		81.857,47	166.693,84	251.530,21	336.366,58	421.202,95	506.526,88	591.363,25
15	g) Licenças e Indenizações	3.358.574,56	3.122.855,62	3.122.855,62	2.842.376,41	4.510.625,62	4.428.869,74	4.520.539,26	3.529.361,63
16	h) Abonos e Auxílios	7.502.386,48	7.558.772,93	7.325.106,29	7.112.507,55	6.750.630,74	6.529.727,18	6.426.862,94	6.327.993,82
17	i) 13º Salário	4.804.640,20	4.804.030,48	4.801.813,67	4.794.153,18	4.783.078,78	4.782.735,03	2.489.818,69	2.475.652,05
18	j) Despesas e Encargos	739.140,85	739.140,85	723.547,73	582.807,27	514.090,04	428.275,92	353.847,64	309.330,03
19	l) Outras Despesas							8.540,92	8.540,92
20	m) Não executada Orçamentariamente		229.867,55	455.206,33	739.327,11	1.139.295,94	1.320.218,66	1.814.149,90	2.191.602,61
21	110003 Total	80.443.579,49	80.818.264,09	81.493.857,68	81.686.772,74	83.861.901,12	83.968.016,31	84.585.248,78	84.246.200,36
22	⊖ 110004								
23	a) Salários e Vencimentos	471.612,78	561.615,24	646.821,44	762.744,72	837.760,77	906.740,15	974.492,96	1.065.864,10
24	b) Gratificações	1.089.193,46	1.001.137,61	914.593,62	826.408,06	738.831,12	646.522,12	558.073,74	470.398,72
25	c) Institutos de Previdência e Descontos	254.594,44	273.473,50	255.552,51	261.590,17	263.194,52	258.427,62	240.373,23	260.811,23
26	h) Abonos e Auxílios	86.536,79	83.263,62	76.862,79	72.457,75	83.240,24	82.999,71	83.038,11	140.105,72
27	i) 13º Salário	123.944,19	123.767,06	123.767,06	123.767,06	123.767,06	123.767,06	63.724,16	63.724,16
28	l) Outras Despesas								4.325,54
29	m) Não executada Orçamentariamente		2.125,46	4.871,06	28.821,43	45.735,13	50.717,04	81.535,66	82.467,53
30	110004 Total	2.025.881,66	2.045.382,49	2.022.468,48	2.075.789,19	2.092.528,84	2.069.173,70	2.001.237,86	2.087.697,00
31	⊖ 110005								
32	a) Salários e Vencimentos	5.124.902,13	5.579.667,53	6.071.667,28	6.591.126,84	7.130.282,91	7.706.398,94	8.323.858,34	8.981.729,80

Fonte: Memorando nº 1/2026/COGES-NC(68638200)

Por fim, na etapa analítica final que precede a elaboração do relatório de variações da despesa, desenvolve-se demonstrativo específico dessas variações com o objetivo de, nas ocorrências de variação aumentativa da despesa, viabilizar a rastreabilidade do fato gerador do respectivo impacto.

Tal procedimento visa identificar o ato causador do efeito observado, sendo que, em sua maioria, os impactos relacionam-se ao crescimento vegetativo da folha de pagamento. Quando não se enquadram nessa categoria, busca-se verificar se o fato está contemplado no planejamento de crescimento dessa despesa.

Nos casos de despesa planejada, assegura-se que foram realizados estudos prévios de previsibilidade de cobertura orçamentária e análises de acomodação dentro dos limites da despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O exemplo do demonstrativo supracitado encontra-se ilustrado na Figura 03.

Figura 05 – Demonstrativo da variação da despesa com pessoal.

RCL	14.890.122.038,57		15.098.284.702,77	
UG	jun/25	%RCL	jul/25	%RCL
110003	R\$ 84.585.248,78	0,57%	R\$ 84.246.200,36	0,56%
110004	R\$ 2.001.237,86	0,01%	R\$ 2.087.697,00	0,01%
110005	R\$ 15.098.733,32	0,10%	R\$ 15.202.535,06	0,10%
110006	R\$ 8.983.836,78	0,06%	R\$ 9.389.562,42	0,06%
110007	R\$ 18.455.084,29	0,12%	R\$ 18.851.728,00	0,12%
110008	R\$ 8.584.142,67	0,06%	R\$ 8.920.640,75	0,06%
110009	R\$ 98.550.869,40	0,66%	R\$ 99.199.379,70	0,66%
110020	R\$ 16.010.068,37	0,11%	R\$ 16.813.685,10	0,11%
110022	R\$ 7.699.990,44	0,05%	R\$ 7.749.389,70	0,05%
110023	R\$ 3.376.891,96	0,02%	R\$ 3.402.084,26	0,02%
110025	R\$ 118.494.401,95	0,80%	R\$ 114.818.540,90	0,76%
110026	R\$ 4.198.076,22	0,03%	R\$ 4.200.375,40	0,03%
110033	R\$ 2.010.792,18	0,01%	R\$ 2.020.150,99	0,01%
130001	R\$ 20.044.294,12	0,13%	R\$ 20.979.942,24	0,14%
130006	R\$ 24.781.783,26	0,17%	R\$ 24.894.129,37	0,16%
140001	R\$ 262.459.316,19	1,76%	R\$ 265.089.868,27	1,76%
140023	R\$ 30.296.155,68	0,20%	R\$ 31.370.394,60	0,21%
150001	R\$ 1.300.552.716,44	8,73%	R\$ 1.331.135.662,54	8,82%
150004	R\$ 384.113,46	0,00%	R\$ 384.113,46	0,00%
150014	R\$ 746.612,68	0,01%	R\$ 785.214,72	0,01%
150020	R\$ 108.995.226,69	0,73%	R\$ 109.644.317,41	0,73%
160001	R\$ 1.713.734.859,10	11,51%	R\$ 1.743.442.484,78	11,55%
160020	R\$ 11.820.871,29	0,08%	R\$ 12.126.690,04	0,08%
160031	R\$ 700.105,92	0,00%	R\$ 722.682,94	0,00%
170012	R\$ 944.800.296,31	6,35%	R\$ 944.387.000,35	6,25%

Fonte: Memorando nº 1/2026/COGES-NC(68638200)

Conforme já detalhado, o Núcleo de Cálculos, instituído pelo Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, elabora os cálculos de impacto de possíveis aumentos que possam refletir no percentual de despesa com pessoal do Poder Executivo, bem como acompanha e elabora relatórios desses impactos. As decisões e propostas oriundas desse monitoramento seguirão devidamente encaminhadas à Mesa de Negociação Permanente

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

(MENP) e terão sua consolidação no Balanço Geral do Exercício Financeiro, conforme cronograma.

Seguindo ainda com as demonstrações da forma com que o Núcleo de Cálculos realiza o monitoramento em tela, passamos a comparar os meses de junho/2025 e julho/2025 (como demonstração).

Tabela 1

RCL	14.890.122.038,57		15.098.284.702,77	
UG	Junho/25	%RCL	julho/25	%RCL
110003	R\$ 84.585.248,78	0,57%	R\$ 84.246.200,36	0,56%
110004	R\$ 2.001.237,86	0,01%	R\$ 2.087.697,00	0,01%
110005	R\$ 15.098.733,32	0,10%	R\$ 15.202.535,06	0,10%
110006	R\$ 8.983.836,78	0,06%	R\$ 9.389.562,42	0,06%
110007	R\$ 18.455.084,29	0,12%	R\$ 18.851.728,00	0,12%
110008	R\$ 8.584.142,67	0,06%	R\$ 8.920.640,75	0,06%
110009	R\$ 98.550.869,40	0,66%	R\$ 99.199.379,70	0,66%
110020	R\$ 16.010.068,37	0,11%	R\$ 16.813.685,10	0,11%
110022	R\$ 7.699.990,44	0,05%	R\$ 7.749.389,70	0,05%
110023	R\$ 3.376.891,96	0,02%	R\$ 3.402.084,26	0,02%
110025	R\$ 118.494.401,95	0,80%	R\$ 114.818.540,90	0,76%
110026	R\$ 4.198.076,22	0,03%	R\$ 4.200.375,40	0,03%
110033	R\$ 2.010.792,18	0,01%	R\$ 2.020.150,99	0,01%
130001	R\$ 20.044.294,12	0,13%	R\$ 20.979.942,24	0,14%
130006	R\$ 24.781.783,26	0,17%	R\$ 24.894.129,37	0,16%
140001	R\$ 262.459.316,19	1,76%	R\$ 265.089.868,27	1,76%
140023	R\$ 30.296.155,68	0,20%	R\$ 31.370.394,60	0,21%
150001	R\$ 1.300.552.716,44	8,73%	R\$ 1.331.135.662,54	8,82%
150004	R\$ 384.113,46	0,00%	R\$ 384.113,46	0,00%
150014	R\$ 746.612,68	0,01%	R\$ 785.214,72	0,01%
150020	R\$ 108.995.226,69	0,73%	R\$ 109.644.317,41	0,73%

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

160001	R\$ 1.713.734.859,10	11,51%	R\$ 1.743.442.484,78	11,55%
160020	R\$ 11.820.871,29	0,08%	R\$ 12.126.690,04	0,08%
160031	R\$ 700.105,92	0,00%	R\$ 722.682,94	0,00%
170012	R\$ 944.800.296,31	6,35%	R\$ 944.387.000,35	6,25%
170032	R\$ 28.028.375,65	0,19%	R\$ 28.760.978,48	0,19%
170033	R\$ 2.792.255,01	0,02%	R\$ 2.834.758,13	0,02%
170034	R\$ 13.057.291,61	0,09%	R\$ 12.816.883,58	0,08%
180001	R\$ 39.077.511,25	0,26%	R\$ 39.363.783,27	0,26%
180011	R\$ 3.138.867,14	0,02%	R\$ 3.118.176,16	0,02%
190001	R\$ 10.591.807,91	0,07%	R\$ 10.717.196,25	0,07%
190023	R\$ 130.514.763,39	0,88%	R\$ 135.351.394,54	0,90%
190025	R\$ 70.221.867,55	0,47%	R\$ 73.502.202,65	0,49%
210001	R\$ 299.992.817,82	2,01%	R\$ 304.770.871,49	2,02%
230001	R\$ 26.792.622,00	0,18%	R\$ 27.220.841,99	0,18%
230002	R\$ 2.824.340,01	0,02%	R\$ 2.760.732,62	0,02%
230030	R\$ 31.287.282,98	0,21%	R\$ 31.829.895,50	0,21%
270001	R\$ 30.815.428,94	0,21%	R\$ 30.990.268,73	0,21%
300001	R\$ 108.289.432,75	0,73%	R\$ 109.133.231,70	0,72%
310001	R\$ 13.106.241,88	0,09%	R\$ 13.032.612,52	0,09%
310010	R\$ 274,75	0,00%	R\$ 274,75	0,00%
320001	R\$ 5.327.038,17	0,04%	R\$ 5.369.881,21	0,04%
Total Geral	R\$ 5.623.223.944,17	37,8%	R\$ 5.703.438.453,93	37,8%

1 - Percentual Junho 2025	37,8
2 - Percentual Julho 2025	37,8
3 = (2 - 1) Variação	0 %

Fonte: Memorando nº 1/2026/COGES-NC(68638200)

Para tanto, segue modelo de análise e relatório instituídos no Núcleo de Cálculos:

RELATÓRIO DE ANÁLISE E MONITORAMENTO

(Comportamento da Despesa com Pessoal – Poder Executivo)

Análise da Dinâmica Orçamentária de Pessoal: Harmonia entre Variações Setoriais e Estabilidade do Percentual Geral

A presente análise examina a evolução das despesas com pessoal por Unidade Gestora (UG) no Poder Executivo, entre os meses de junho e julho, com base nos dados fornecidos no "Demonstrativo da Variação da Despesa com Pessoal". O estudo visa demonstrar (neste caso), como as flutuações nas despesas setoriais, tanto aumentativas quanto diminutivas, se harmonizaram para preservar a estabilidade do percentual total da despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do período.

Contexto Macro: Crescimento Proporcional e Equilíbrio Percentual

No período em questão, a Receita Corrente Líquida (RCL) do Poder Executivo registrou um incremento, passando de R\$ 14.890.122.038,57 em junho para R\$ 15.098.284.702,77 em julho. Concomitantemente, a despesa total com pessoal, referida como "Total Geral", também observou um aumento, evoluindo de R\$ 5.623.223.944,17 para R\$ 5.703.438.453,93.

O aspecto mais saliente desta análise é a constatação de que, apesar dessas variações nos valores absolutos, o percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL permaneceu inalterado em 37,8% em ambos os meses. Esta estabilidade percentual em nível agregado é o resultado de uma interação complexa entre as dinâmicas orçamentárias das Unidades Gestoras, onde ajustes individuais contribuíram para um equilíbrio global.

Variações Incrementais nas Unidades Gestoras

A maior parte das Unidades Gestoras (UGs) evidenciou incrementos em suas despesas de pessoal de junho para julho. Tais elevações são inerentes à gestão de pessoal

existindo uma variedade de fatores, como progressões funcionais, reajustes salariais programados, cumprimento de planos de carreira, novas contratações em áreas estratégicas ou o reconhecimento de benefícios. Estas movimentações financeiras, embora representem acréscimos setoriais, são parte integrante da manutenção e aprimoramento da capacidade operacional do Poder Executivo.

Dentre as UGs que registraram **elevações nas despesas**, destacam-se:

- **UG 110004:** Apresentou um crescimento de R\$ 2.001.237,86 para R\$ 2.087.697,00, um acréscimo de aproximadamente 4,32%.

- **UG 110020:** Observou um aumento de R\$ 16.010.068,37 para R\$ 16.813.685,10, um incremento de cerca de 5,02%.

- **UG 130001:** Suas despesas se elevaram de R\$ 20.044.294,12 para R\$ 20.979.942,24, denotando um acréscimo de 4,67%, que se refletiu em uma leve alteração em seu percentual em relação à RCL, de 0,13% para 0,14%.

- **UG 140001:** Uma das maiores unidades em volume de despesa, registrou um aumento de R\$ 262.459.316,19 para R\$ 265.089.868,27, correspondendo a um crescimento de 1,00%, mantendo seu percentual na RCL em 1,76%.

- **UG 150001:** Esta UG, que detém uma participação significativa nas despesas totais, viu seu valor evoluir de R\$ 1.300.552.716,44 para R\$ 1.331.135.662,54, o que representa um aumento de 2,35%, ajustando seu percentual na RCL de 8,73% para 8,82%.

- **UG 160001:** A maior UG em termos de despesa, observou suas despesas crescerem de R\$ 1.713.734.859,10 para R\$ 1.743.442.484,78, um acréscimo de 1,73%, com seu percentual na RCL passando de 11,51% para 11,55%.

- **UG 190025:** Esta UG registrou um aumento de R\$ 70.221.867,55 para R\$ 73.502.202,65, um crescimento de 4,67%, e seu percentual na RCL se ajustou de 0,47% para 0,49%.

Outras UGs, incluindo 110005, 110006, 110007, 110008, 110009, 110022, 110023, 110026, 110033, 140023, 150014, 150020, 160020, 160031, 170032, 170033, 180001, 190001,

190023, 210001, 230001, 230030, 270001, 300001 e 320001, também contribuíram para essa tendência geral de incremento, refletindo o dinamismo da gestão de recursos humanos.

Variações Redutivas e Medidas de Racionalização

Em um movimento de contrabalanço, algumas Unidades Gestoras implementaram ou experimentaram reduções em suas despesas de pessoal. Essas diminuições são atribuídas a medidas de racionalização de custos, otimização de quadros, processos de desligamento voluntário, aposentadorias ou remanejamentos que contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos.

As UGs que apresentaram variações redutivas em suas despesas de pessoal incluem:

- **UG 110003:** Registrou uma redução de R\$ 84.585.248,78 para R\$ 84.246.200,36, uma diminuição de 0,40%. Seu percentual na RCL também decresceu de 0,57% para 0,56%.

- **UG 110025:** Destacou-se com uma redução substancial de R\$ 118.494.401,95 para R\$ 114.818.540,90, representando um decréscimo de 3,10%, e seu percentual na RCL ajustou-se de 0,80% para 0,76%.

- **UG 170012:** Uma unidade de grande porte, observou uma leve queda de R\$ 944.800.296,31 para R\$ 944.387.000,35, uma variação de -0,04%, o que levou a uma pequena diminuição em seu percentual na RCL, de 6,35% para 6,25%.

- **UG 170034:** Suas despesas recuaram de R\$ 13.057.291,61 para R\$ 12.816.883,58, uma diminuição de 1,84%, com o percentual na RCL ajustando-se de 0,09% para 0,08%.

- **UG 180011:** Reduziu suas despesas de R\$ 3.138.867,14 para R\$ 3.118.176,16, uma variação de -0,66%, mantendo seu percentual na RCL estável em 0,02%.

- **UG 230002:** Apresentou um decréscimo de R\$ 2.824.340,01 para R\$ 2.760.732,62, uma variação de -2,25%, com seu percentual na RCL permanecendo em 0,02%.

- **UG 310001:** Suas despesas diminuíram de R\$ 13.106.241,88 para R\$ 13.032.612,52, uma variação de -0,56%, com o percentual na RCL inalterado em 0,09%.

· **UG 300001:** É relevante notar que, embora o valor absoluto tenha apresentado um pequeno crescimento, o percentual em relação à RCL diminuiu de 0,73% para 0,72%. Este fenômeno ilustra como o crescimento da RCL pode, em certas circunstâncias, levar a uma diluição do peso percentual de uma UG, mesmo com sua despesa nominal estável ou levemente superior.

Unidades com Estabilidade Orçamentária

Poucas UGs demonstraram estabilidade absoluta em suas despesas de pessoal, indicando uma fase de manutenção orçamentária ou a ausência de eventos que gerassem alteração significativa nos valores. As UGs 150004 e 310010 mantiveram seus valores de despesa de pessoal e seus percentuais em relação à RCL inalterados.

A Sincronicidade que Preserva a Estabilidade Geral

A manutenção do percentual total da despesa de pessoal em 37,8% em relação à Receita Corrente Líquida é o resultado de uma notável sincronicidade entre o crescimento das despesas agregadas e o aumento da capacidade de receita do Poder Executivo. Enquanto o "Total Geral" das despesas de pessoal cresceu aproximadamente 1,43% de junho para julho, a Receita Corrente Líquida expandiu-se em cerca de 1,40%.

Esta proximidade nas taxas de crescimento entre a despesa total e a base de receita é o que fundamenta a constância do percentual. Em essência, o volume de recursos disponível (RCL) e o montante dedicado à despesa de pessoal se expandiram em proporções equivalentes. Conforme evidenciado no *demonstrativo*:

"RCL 14.890.122.038,57 15.098.284.702,77" "Total Geral da Despesa 5.623.223.944,17 37,8% 5.703.438.453,93 37,8%"

Este cenário demonstra uma gestão fiscal que, apesar das variações intrínsecas e pontuais nas Unidades Gestoras, conseguiu harmonizar a dinâmica dos gastos com pessoal com a evolução da capacidade de arrecadação. O equilíbrio percentual alcançado sugere uma política orçamentária consistente ou um ajuste efetivo entre os componentes de receita e despesa, garantindo que o comprometimento percentual da RCL com pessoal permaneça dentro de parâmetros estáveis para o período analisado.

Conclusão

A análise dos dados do demonstrativo revela um panorama de estabilidade fiscal no que tange às despesas de pessoal do Poder Executivo. Embora as Unidades Gestoras demonstrem uma natural variação em seus gastos – com a maioria apresentando incrementos que refletem necessidades operacionais e ajustes, e um grupo menor implementando reduções ou otimizações –, o aspecto preponderante é a manutenção do percentual de 37,8% da despesa total de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida. Esta constância é atribuível ao crescimento proporcional da RCL em paralelo ao aumento das despesas globais de pessoal, configurando um cenário de harmonia fiscal. Este resultado sublinha a capacidade do Poder Executivo de gerenciar suas despesas de pessoal de forma equilibrada, ajustando-as ao crescimento de sua base de receita e preservando a sustentabilidade orçamentária no período em observação.

Ademais, demonstrados os controles estabelecidos, a Contabilidade Geral do Estado, por intermédio do Núcleo de Cálculos, reitera o compromisso com as boas práticas de transparência, considerando a sugestão da Gerência de Monitoria e Avaliação – GMA/SEPOG (Informação nº 29/2022/SEPOG-GMA) sobre a divulgação de demonstrativos específicos no Portal da Transparência, prática que alinhamos com o espírito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

h) Adote medidas para garantir a correta estruturação do Sistema de Controle Interno, em consonância com as diretrizes instituídas na Instrução Normativa n. 58/2017/TCE- RO.

Em complemento às providências já informadas no Relatório de Determinações referente ao exercício de 2024 e 2025, e com o objetivo de consolidar o histórico das ações empreendidas para atendimento do referido item, destacam-se, inicialmente, as seguintes medidas registradas no exercício anterior:

- O desenvolvimento e fase final de testes do Sistema de Autoavaliação de Maturidade de Controles Internos (SAMCI),

estruturado para padronizar e consolidar a avaliação dos controles internos nas unidades administrativas;

- A adoção do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), com a instituição de equipe de trabalho específica e definição de metas para alcance dos níveis 2 e 3 de maturidade;
- A edição e atualização de normativos internos, incluindo políticas de capacitação, planejamento estratégico e plano de negócio de auditoria interna;
- O reforço do quadro técnico da CGE, mediante conclusão de concurso público e estruturação da carreira (70662654);
- A tramitação de minutas normativas relevantes, como o Estatuto de Auditoria Interna;
- Decreto nº 31.279, de 23 de fevereiro de 2026, regulamenta o Sistema Estadual de Controle Interno.

A Coordenação de Consultoria de Gestão de Riscos (CGE-CCGR), por meio do Memorando nº 14/2025/CGE-CCGR ([0065184121](#)), apresentou atualização das providências adotadas para atendimento ao item.

Informou, nesse contexto, que a Instrução Normativa nº 10/2025/CGE-CCGR (ID [0063505656](#)), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF/RO, edição nº 159, de 22/08/2025, regulamentou os critérios e procedimentos para avaliação do grau de maturidade dos controles internos nas Unidades Setoriais de Controle Interno, formalizando a metodologia a ser operacionalizada por meio do Sistema de Autoavaliação de Maturidade de Controles Internos (SAMCI).

O referido sistema encontra-se disponibilizado em plataforma própria, destinada ao preenchimento das autoavaliações pelas Unidades Setoriais, com etapas de submissão, validação e análise realizadas de forma automatizada, acessível pelo endereço eletrônico: <https://samci.cge.ro.gov.br/>.

Complementarmente, foram promovidas capacitações técnicas junto às Unidades Gestoras, nos meses de agosto e setembro de 2025, com foco na metodologia COSO e na operacionalização da ferramenta, visando assegurar a adequada aplicação dos critérios estabelecidos e fortalecer a governança e a estruturação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual.

b) Acórdão APL-TC nº 00125/22 – Pce 01883/20 – Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2019.

II – DETERMINAR, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou determine a adoção de medidas para a correção de erros e retificação de dados que estejam subavaliados ou superavaliados, visando garantir que o Balanço Geral do Estado represente adequadamente a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Rondônia, sob pena de reprovação de contas futuras, a partir da ciência da determinação, em caso de omissão na adoção de providências saneadoras das relevantes distorções apontadas pelo corpo técnico, quais sejam: A1. Superavaliação da conta "imobilizado"; A2. Superavaliação da conta "investimentos"; A3. Superavaliação da conta "créditos e valores a receber"; A4. Não apresentação no quadro da DFC dos juros e correção monetária da dívida externa; A5. Subavaliação do passivo de longo prazo relacionado à conta "provisões".

A determinação constante do Item II foi reclassificada para caráter de Alerta à Administração, conforme consignado no Relatório Técnico de Monitoramento das Determinações Exaradas nas Prestações de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia – exercício de 2023 (págs. 14 e 22), referente ao Processo nº 01539/2024 (ID 1652677).

Não obstante a referida reclassificação, o *Relatório de Providências Adotadas para o Atendimento das Recomendações e Determinações Emitidas pelo Tribunal de Contas no Exame das Contas do Chefe do Poder Executivo – 2024* apresentou informações acerca dos itens "A2", "A3", "A4" e "A5" (pág. 72), bem como das ações relacionadas ao item "A1" (pág. 61), evidenciando a continuidade do tratamento das matérias apontadas.

Registra-se, ainda, que as ações relacionadas ao achado A1 (superavaliação da conta "imobilizado"), embora originalmente vinculadas ao Item II, guardam pertinência temática com as medidas estruturais previstas no Item III do Acórdão APL-TC nº 00125/22, cuja análise e acompanhamento são apresentados a seguir, especialmente no que se refere à adoção de providências voltadas ao aprimoramento do controle patrimonial e à regularização do ativo imobilizado.

III – DETERMINAR, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, para que, no prazo de 180 dias a contar da notificação do acórdão, adote ou faça adotar as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no item 6 do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, a seguir colacionadas:

(..)

6.7. elabore planos de ação estabelecendo medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros:

(a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado;

- (b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;
- (c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens;
- (d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados;
- (e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos;
- (f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens;
- (g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.

O Acórdão APL-TC nº 00095/23, referente ao Processo nº 01999/22, considerou a determinação parcialmente cumprida. Posteriormente, no âmbito do Acórdão APL-TC nº 00268/23, referente ao Processo nº 01747/23, a determinação foi relacionada como cumprida dentre as deliberações analisadas na Prestação de Contas do exercício de 2022. Na sequência, o Relatório Técnico de Monitoramento quanto ao Cumprimento de Decisões, relativo à Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo – exercício de 2023, no Processo nº 01539/2024 (ID 1652677), registrou a determinação como cumprida no monitoramento, tendo por referência o Acórdão APL-TC nº 00268/23.

Contudo, no Relatório Técnico Preliminar referente às Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2023 (ID 1594740), o corpo técnico do Tribunal identificou, dentre outros, o seguinte achado, relacionado à consistência dos registros patrimoniais. Registra-se que tal apontamento decorre da análise das informações relativas ao exercício

subsequente, não implicando, por si só, revisão formal da classificação anteriormente atribuída no monitoramento, mas evidenciando a necessidade de avaliação contínua das medidas estruturais adotadas.

Achado A6. –Ausência de confiabilidade no Sistema Patrimonial do Estado (e-Estado).

Em razão do apontamento, a Administração informou a existência de Plano de Ação delineado nos termos do Acórdão APL-TC nº 00125/22. Após a análise das informações apresentadas acerca das providências adotadas, a Corte de Contas proferiu nova determinação, consignada no Acórdão APL-TC nº 00098/25 referente ao Processo nº 01539/24, de julho de 2025, nos seguintes termos:

VIII –Determinar, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**(CPF n. *****.231.857****), Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier a lhe substituir, que no prazo de **90 (noventa) dias contados da notificação**, comprove perante a esta Corte de Contas, a **complementação do Plano de Ação** delineado no **subitem 6.7 do item III do Acórdão APL-TC 00125/22, proferido nos autos do Processo nº 01883/20**, com vistas à plena regularização do controle do ativo imobilizado, cuja providência revela-se imprescindível para mitigar as deficiências já identificadas no sistema de controle patrimonial, de modo a evitar a sua perpetuação e assegurar a fidedignidade das informações constantes nas demonstrações contábeis do Estado, devendo sua complementação conter medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros:

- a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no
- b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado;
- c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens;

d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados;

e) adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos;

Em atenção à referida determinação, a Controladoria-Geral do Estado expediu os Ofícios nº 2605/2025/CGE-GOT ([0062716126](#)), à COGES; nº 2620/2025/CGE-GOT ([0062712584](#)), à SETIC; e Ofício nº 2617/2025/CGE-GOT ([0062709831](#)) à SEPAT, com vistas à consolidação das informações pertinentes.

Posteriormente, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº 25629/2025/PGE-SEPOG ([0065804897](#)), consolidou as manifestações técnicas recebidas e promoveu o respectivo protocolo junto à Corte de Contas, sob o nº 07054/25.

Em síntese, a manifestação consolidada pela Procuradoria-Geral do Estado contemplou informações técnicas prestadas pela SETIC, COGES e SEPAT, indicando, dentre outras, as seguintes providências:

- realização de levantamentos e cruzamentos de dados visando identificar bens passíveis de reconhecimento contábil;
- identificação e baixa de bens inservíveis ou não localizados;
- atualização de parâmetros de depreciação e mensuração de bens;
- revisão de fluxos e responsabilidades pelos registros patrimoniais; e
- padronização de planilhas de controle conciliadas com as Notas Explicativas das demonstrações contábeis.
- instituição de Comissão de Estudos Técnicos (Decreto nº 30.563/2025), para avaliação de solução tecnológica voltada ao controle patrimonial.

Registra-se, por oportuno, que, após o período de referência deste Relatório (dezembro de 2025), foi proferida a Decisão Monocrática nº 0016/2026-GCVCS/TCE-RO, em fevereiro de 2026, no âmbito do Processo

nº 02453/25/TCERO, por meio da qual, após a análise das informações apresentadas pela Administração, o item foi classificado como "em andamento", com fixação de novo prazo para manifestação e apresentação de providências.

IV – DETERMINAR, via ofício, ao Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral do Estado, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que adote ou faça adotar as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, destacadas no item 6, subitem 6.10 do relatório conclusivo e ratificadas pelo Ministério Público de Contas, para que acompanhe e monitore a execução dos Planos de Ações que serão elaborados pela Administração, informando o andamento no Relatório Anual de Auditoria sobre as Contas de Governo.

No âmbito do Acórdão APL-TC nº 00098/25 referente ao Processo nº 01539/24, a determinação foi considerada cumprida.

c) Acórdão APL-TC nº 00126/22 – PCe nº 01281/21 – Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2020.

III – Determinar, via ofício, com efeito imediato, ao governador Marcos José Rocha dos Santos, ou a quem vier a substituí-lo, que:

3) Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição; bem como intensifique e aprimore medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

Em atendimento à determinação constante no item III, subitem 3, do Acórdão APL-TC nº 00126/22 (Processo nº 01281/21), a

Procuradoria-Geral do Estado apresentou manifestação por meio do Memorando nº 30/2026/PGE-NGDA (ID [68292273](#)), acostado aos autos em resposta ao Ofício nº 4252/2025/CGE-COORDACGOV (ID [0067021256](#)).

Esclarece-se que a prescrição constitui fenômeno inerente à própria dinâmica dos créditos. É dizer, todo crédito não adimplido estará, via de regra, sujeito ao decurso do prazo prescricional. Assim, a mera exigibilidade e cobrança do crédito inscrito em dívida ativa não implica, necessariamente, na efetiva arrecadação dos valores correspondentes.

A solvabilidade do crédito depende de múltiplos fatores, tais como a capacidade econômica do devedor, a qualidade do crédito constituído e a própria política tributária adotada.

Nesse contexto, a gestão da dívida ativa deve ser compreendida como a adoção de todas as medidas de cobrança juridicamente possíveis e disponíveis ao Estado, tanto na esfera administrativa quanto judicial, sendo que, não obstante tais esforços, é inevitável que parte dos créditos inscritos venha a ser alcançada pela prescrição, em razão da insolvabilidade.

Também é importante pontuar que a Lei Estadual nº 6.062, de 27 de junho de 2025, determinou a atualização de todos os créditos não extintos, vencidos e vincendos, pela taxa SELIC, em conformidade com o Tema 1.062 do Supremo Tribunal Federal e com a ADI nº 0806128-48.2022.8.22.0000 do Tribunal de Justiça de Rondônia. Tal revisão alcança as CDAs anteriores a 1º de fevereiro de 2021, uma vez que a Lei Estadual nº 4.952/2021 já previa a aplicação da SELIC aos fatos geradores posteriores a essa data.

A atualização do estoque da dívida ativa vem sendo realizada em conjunto pela Procuradoria e Secretaria de Finanças - SEFIN, nos termos da Portaria Conjunta nº 57, de 16 de setembro de 2025 – PGE/SEFIN. A

substituição dos índices anteriormente adotados pela SELIC, historicamente inferior, tende a acarretar a redução dos valores das CDAs objeto de revisão, com impacto direto no estoque global da dívida ativa.

Partindo dessas premissas, apresentam-se as estratégias de cobrança adotadas pela Procuradoria-Geral do Estado.

AS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA SISTEMÁTICA DE RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NÚCLEO GESTOR DA DÍVIDA ATIVA

No âmbito das medidas adotadas para o aprimoramento da recuperação dos créditos, destaca-se a Resolução nº 08/2024/PGE-CSPG, que instituiu, em 06 de novembro de 2024, o Núcleo Gestor da Dívida, vinculado à Procuradoria de Ativos Financeiros - PAF. A medida reforça a especialização da gestão da dívida ativa, com segregação das atribuições em relação às atividades judiciais, cabendo ao Núcleo, especialmente, a inscrição em dívida ativa, a cobrança extrajudicial e o ajuizamento das execuções fiscais.

Após o ajuizamento, as execuções fiscais são, como regra, acompanhadas pela Procuradoria de Ativos Financeiros – PAF. No entanto, as execuções fiscais envolvendo grandes devedores, com débitos globais iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), são acompanhadas de forma especializada pelo Núcleo de Litigância Estratégica em Matéria Fiscal – NEF, nos termos da Portaria nº 104, de 02 de fevereiro de 2021.

Desse modo, a estruturação da cobrança a partir de núcleos especializados, com a atuação integrada do Núcleo Gestor da Dívida, da Procuradoria de Ativos Financeiros e do Núcleo de Litigância Estratégica

em Matéria Fiscal, constitui medida voltada ao aprimoramento da gestão da dívida ativa, permitindo a qualificação das atribuições e a priorização estratégica dos créditos de maior impacto arrecadatário.

MEDIDAS PARA EVITAR A PRESCRIÇÃO

Com relação à determinação para que se "Promova ações efetivas para realização da receita dos créditos inscritos em dívida ativa, para evitar a incidência da prescrição", cumpre informar o que segue.

As principais medidas à disposição deste Núcleo são o protesto extrajudicial e o ajuizamento de execuções fiscais, sendo que, atualmente, esses processos são automatizados. É dizer, o próprio sistema reúne as CDAs aptas ao protesto e ao ajuizamento.

A PGE utiliza o sistema Mapinguari para gerenciar a cobrança da dívida ativa. O sistema reúne informações dos créditos (CDA's), protestos e execuções fiscais. No entanto, o cadastro e as alterações efetivas da dívida ativa ainda são realizados através do SITAFE (sistema mantido pela SEFIN). O Mapinguari consulta o SITAFE para verificar mudanças nos status e valores dos créditos. Porém, o SITAFE não registra informações sobre a cobrança, tais como protesto e execuções fiscais.

Protesto

A PGE utiliza o protesto de títulos como principal meio de cobrança extrajudicial da dívida ativa. O envio de protestos é realizado virtualmente, conforme acordo firmado com os cartórios de protestos, sendo utilizado o Mapinguari para esta finalidade.

A PGE tem trabalhando para que todos os créditos inscritos, independentemente do valor, sejam encaminhados a protesto (SEI [0020.002147/2025-62](#) e [0020.014546/2025-76](#)). Contudo, o acordo firmado com os cartórios de protesto estabeleceu limites diários e mensais

de envios: só poderão ser enviados créditos na primeira quinzena de cada mês, exceto aqueles que representem débitos oriundos de não pagamento de ICMS, que poderão ser encaminhados a qualquer tempo.

Tabela 2

DISCRIMINATIVO	QUANTIDADE	VALOR
CDA encaminhada a protesto	251.023	R\$ 796.047.845,82
CDA paga antes do protesto	15.470	R\$ 43.678.762,84
CDA paga após o protesto	47.756	R\$ 56.464.622,73
CDA cancelada após o protesto	958	R\$ 8.148.238,11

Ressalte-se que, atualmente, o estoque de créditos aptos a protesto no Mapinguari está praticamente zerado.

Não obstante, este núcleo iniciou processos administrativos específicos visando verificar CDA's não protestadas e aptas à cobrança. Como por exemplo nos SEI's [0020.020550/2025-73](#) e [0020.018950/2025-19](#).

Ajuizamento

Por definição, a cobrança judicial consiste no ajuizamento e acompanhamento de Execuções Fiscais. Esse tipo de cobrança é reservado para devedores que possuam débitos em dívida ativa estadual os quais, reunidos, somam mais de 1.000 (mil) UPFs, conforme art. 2º da Lei Estadual n.º 2.913/2012, alterado pela Lei Estadual nº 3.505/2015:

Art. 2º Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor

atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação do caput dada pela Lei Nº 3.505/2015).

Na mesma seara, a Resolução nº 09-CSPGE/2019/PGE-GAB determina que os órgãos da PGE não irão propor ações, nem interpor recursos, bem como deverão desistir das ações quando o valor total atualizado de créditos do Estado, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a 1.000 (mil) UPFs:

Art. 4º. Os órgãos da Procuradoria Geral do Estado, na forma da permissão da lei 3.505 de 03 de fevereiro de 2015, não proporão ações, interporão recursos, assim como deverão desistir das ações e dos respectivos recursos, quando o valor total atualizado de créditos do Estado, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a 1.000 (Hum mil) UPF s.

Para o ano de 2025, o valor da UPF foi fixado em R\$119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos), conforme RESOLUÇÃO Nº 4/2024/GAB/CRE.

Por isso, os ajuizamentos de execuções fiscais se deram contra devedores que acumulavam débitos maiores que R\$119.140,00 (Cento e dezenove mil cento e quarenta reais.).

No ano de 2025 foram protocoladas 1220 (mil duzentas e vinte) execuções fiscais, com valor executado total de R\$ 1.813.482.128,21 (Um bilhão, oitocentos e treze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos.)

Embora o número de execuções ajuizadas no exercício de 2025 seja inferior ao anterior, 2024 foi um ano atípico, marcado pela automação na forma de ajuizamento e protesto, o que ensejou a cobrança de uma série de créditos que se encontravam represados.

Com efeito, o decréscimo observado decorre de um conjunto de fatores estruturais e estratégicos que evidenciam o aprimoramento das

políticas de cobrança e recuperação da dívida ativa. Destaca-se, inicialmente, o aumento do senso de urgência por parte dos contribuintes quanto ao adimplemento de suas obrigações tributárias. A maior celeridade na constituição do crédito e na adoção de medidas de cobrança administrativa induz o pagamento espontâneo em momento anterior ao ajuizamento, reduzindo, de forma natural, a necessidade de judicialização. A ideia é que crie-se uma cultura de adimplemento de crédito entre contribuintes do Estado, rompendo a concepção estrutural do Estado como cobrador despiciente

Outro aspecto relevante consiste na ampliação e consolidação da eficácia das medidas de cobrança extrajudicial, as quais têm se mostrado instrumentos eficientes para a recuperação de créditos, promovendo a satisfação do interesse público com menor custo operacional e menor sobrecarga do Poder Judiciário. Tal cenário contribui diretamente para a redução do litígio fiscal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e razoável duração do processo.

Ressalte-se, ainda, o impacto do aumento do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF), que influencia diretamente o piso mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais. A elevação desse parâmetro normativo restringe o ingresso em juízo de créditos de menor valor, privilegiando soluções administrativas e racionais para a cobrança, sem prejuízo da efetividade arrecadatória.

Ademais, a diminuição do estoque de débitos inscritos em dívida ativa não ajuizada constitui fator determinante para a redução do volume de novas execuções. Tal circunstância decorre, em especial, da operação de ajuizamento em massa realizada no exercício anterior, a qual absorveu parcela significativa dos créditos então pendentes, impactando diretamente a base de débitos passíveis de ajuizamento no exercício subsequente.

Dessa forma, a redução das execuções fiscais ajuizadas em 2025 deve ser compreendida como resultado esperado de uma política fiscal mais eficiente, preventiva e orientada à solução consensual e administrativa dos créditos públicos, refletindo boas práticas de gestão da dívida ativa e o fortalecimento da governança fiscal do Estado de Rondônia.

DA ARRECADAÇÃO

A Lei Estadual nº 6.062, de 27 de junho de 2025, e do Decreto nº 30.466, de 17 de julho de 2025, determinou a atualização pela SELIC de todos os créditos devidos ao Estado não extintos, vencidos e vincendos, em conformidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal - STF por ocasião do julgamento do Tema nº 1.062 do ementário da Repercussão Geral, bem como o julgamento proferido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0806128-48.2022.8.22.0000.

A atualização do acervo de dívida ativa, com aproximadamente 1.034.991 de CDAs, exigiu cooperação técnica, atuação coordenada e intercâmbio de informações entre a Procuradoria e a Secretaria de Finanças - SEFIN. Em razão disso, foi editada a Portaria Conjunta nº 57, de 16 de setembro de 2025 – PGE/SEFIN, que trata da cooperação entre os dois órgãos para a atualização em lote dos valores inscritos em dívida ativa com base na aplicação da taxa Selic.

A revisão dos créditos inscritos em dívida ativa para inclusão da SELIC como taxa de atualização e juros gerou uma diminuição no estoque geral, uma vez que o índice anteriormente utilizado pelo Estado era maior que a SELIC.

O processo de revisão ainda está em andamento, no entanto, já foi observada uma redução de aproximadamente 21,69% em relação ao estoque do exercício anterior:

O **Estoque da Dívida Ativa em 31/12/2025** foi de R\$ 12.717.618.167,53 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), dividido em Tributário e Não Tributário:

- Volume Estoque Dívida Ativa Tributário foi de R\$9.234.940.795,91 (nove bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos);

- Volume Estoque Dívida Ativa Não Tributário foi de R\$3.482.677.371,62 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos).

O **Estoque da Dívida Ativa em 31/12/2024** foi de R\$ 16.201.364.948,28 (dezesseis bilhões, duzentos e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), dividido em Tributário e Não Tributário:

- Volume Estoque Dívida Ativa Tributário foi de R\$ 11.309.803.136,63 (onze bilhões, trezentos e nove milhões, oitocentos e três mil cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos);

- Volume Estoque Dívida Ativa Não Tributário foi de R\$ 4.891.561.811,65 (quatro bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

No tocante à arrecadação, houve uma baixa pontual, de aproximadamente 3,8%, em relação ao ano de 2024, que pode ser atribuída tanto à atualização do próprio estoque pela SELIC como pelo fato de o ano de 2024 ter sido atípico, com o protesto e ajuizamento de créditos que estavam represados. **Por outro lado, observa-se que houve um aumento do percentual de arrecadação em relação ao estoque. A recuperabilidade dos créditos subiu de 1,14% para 1,40% do acervo da dívida.**

A **Arrecadação da Dívida Ativa em 2025**, foi obtida por consulta ao SITAFE - Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados, gerido pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN/RO e Relatório do Metabase, criado pela Diretoria de Tecnologia e Informação da PGE, foi levantado o **Valor Total de R\$177.580.044,41**

(cento e setenta e sete milhões, quinhentos e oitenta mil, quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

A **Arrecadação da Dívida Ativa em 2024**, foi obtida por consulta ao SITAFE - Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados, gerido pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN/RO e Relatório do Metabase, criado pela Diretoria de Tecnologia e Informação da PGE, foi levantado o **Valor Total de R\$ 184.695.471,21** (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

Figura 6

DÍVIDA ATIVA 2025 em R\$		DÍVIDA ATIVA 2024 em R\$	
Valores Arrecadados	177.580.044,41	Valores Arrecadados	184.695.471,21
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	9.234.940.795,91	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.309.803.136,63
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	3.482.677.371,62	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	4.891.561.811,65
VALOR DO ESTOQUE TOTAL	12.717.618.167,53	VALOR DO ESTOQUE TOTAL	16.201.364.948,28
Arrecadação em Percentual do Estoque	1,40%	Arrecadação em Percentual do Estoque	1,14%

Nesse contexto, o aumento do percentual de arrecadação em relação ao estoque da dívida ativa indica a eficiência da política de recuperação adotada, mesmo em um cenário de redução dos valores das CDAs decorrente da revisão dos critérios de atualização.

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES

Houve expressivo **avanço no sistema Mapinguari**, com a implementação de novas funcionalidades que otimizam a gestão e aprimoram as rotinas de trabalho. Dentre as melhorias, destacam-se a criação da aba “Conta Corrente”, que permite a visualização consolidada de todas as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) em aberto vinculadas a um mesmo CPF ou CNPJ; a funcionalidade de atualização automática do crédito pela taxa Selic; e o aperfeiçoamento do layout, que tornou mais clara a identificação de CDAs suspensas, extintas ou ativas.

Ressalta-se, ainda, que a inscrição em dívida ativa não tributária de forma automatizada encontra-se em fase de testes, funcionalidade que

permitirá que outros órgãos insiram diretamente no sistema os valores devidos para posterior análise e validação pelo Procurador responsável.

No âmbito da Coordenação de Inteligência Fiscal, vinculada à este Núcleo, foram **firmados novos convênios com órgãos Federais e Estaduais, para acesso a bancos de dados para melhorar as investigações fiscais, inclusive com resultados concretos na identificação de fraudes**, conforme exposto no ofício ID. [0066023101](#).

As providências descritas demonstram o fortalecimento da governança da dívida ativa estadual, com adoção de mecanismos estruturados de cobrança e inteligência fiscal, em observância à determinação constante no Acórdão APL-TC nº 00126/22.

4) Estabeleça controles das despesas públicas, de forma a não realizar despesa sem prévio empenho

No que se refere ao item III, subitem 4, do Acórdão APL-TC nº 00126/22, que determina o estabelecimento de controles das despesas públicas, de forma a evitar a realização de despesas sem prévio empenho, registra-se que, nos Acórdãos APL-TC nº 00098/25 (Processo nº 01539/24) e APL-TC nº 00236/25 (Processo nº 01486/25), a Corte de Contas manteve o entendimento quanto ao não cumprimento do item.

Considerando a similitude da matéria com a determinação constante no subitem V, alínea "d", do Acórdão APL-TC nº 00123/22, a Coordenação de Acompanhamento – CGE-COACOM apresentou manifestação por meio do Memorando nº 4/2026/CGE-COACOM (ID [69342075](#)), cujo teor converge com as providências anteriormente relatadas no Memorando nº 3/2026/CGE-COACOM (ID [69337198](#)), evidenciando a adoção de medidas estruturais e preventivas voltadas à mitigação da prática de despesa sem prévio empenho.

Destaca-se, ainda, que a Corte de Contas recomendou a inclusão da matéria em auditoria específica, com o objetivo de verificar a suficiência, adequação e efetividade das ações adotadas pelo Estado para prevenir a realização de despesas sem prévio empenho.

Nesse contexto, o relatório de medidas preventivas apresentado pela COACOM/CGE (ID [0062536361](#)) consolida diagnóstico e propõe medidas preventivas destinadas ao fortalecimento dos controles internos e à redução da incidência de despesas sem prévio empenho, conforme transcrito a seguir:

MEDIDAS PREVENTIVAS PROPOSTAS

A partir da análise das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), realizada neste relatório com o propósito de identificar fragilidades processuais, e visando combater a causa raiz do problema, a prática de despesa sem prévio empenho, em conformidade com as atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014, propõem-se as seguintes medidas preventivas:

I - Mapeamento dos Processos de Contratação para identificar a Causa Raiz

A seleção destas unidades se dá por terem apresentado registros no Relatório de Regularização (SEI [0058900688](#)) que permitiram confirmar a ocorrência de despesa sem prévio empenho, com ou sem a devida apuração de responsabilidade. As demais unidades, cujos registros foram classificados como inconclusivos, não permitem a mesma afirmação e, portanto, não serão o foco desta etapa do trabalho.

Desta forma, sugere-se que o Controle Interno das Unidades Gestoras listadas abaixo, por terem sido os focos da irregularidade, realize o mapeamento dos processos de contratação para identificar as

causas-raiz que resultam em despesas sem prévio empenho, com apoio da CGE. A ação atende à competência da USCI de acompanhar a conformidade da execução das atividades, conforme o Art. 12, inciso III, da LC nº 758/2014.

O objetivo é que, ao final do mapeamento, a USCI possa identificar com precisão as causas-raiz do problema.

Unidades Gestoras a serem mapeadas:

- 170012-FES (Fundo Estadual de Saúde);
- 170032-FHEMERON (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia);
- 160001-SEDUC (Secretaria de Estado da Educação);
- 110025-DER (Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Transportes e Serviços Públicos);
- 150020-DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito);
- 150014-FUNESBOM (Fundo Especial do Corpo de Bombeiros);
- 150003-PCIVIL (Polícia Civil);
- 150005-PMILIT (Polícia Militar); e
- 180001-SEDAM (Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental).

Responsável pela execução: Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) das unidades supracitadas.

Acompanhamento: Coordenação de Acompanhamento/CGE.

Apoio técnico (se necessário): DCGR/CGE.

II – Emissão de Diretriz sobre a Obrigatoriedade da Apuração de Responsabilidade

Sugere-se que a CGE, por meio da Coordenação de Acompanhamento, expeça um Ofício Circular de Orientação a todas as Unidades Gestoras, com o objetivo de reforçar a obrigatoriedade da apuração de responsabilidade nos casos de despesa sem prévio empenho. Esta medida é um exercício direto da competência da CGE de expedir atos normativos e recomendações, prevista no Art. 9º, inciso III, da LC nº 758/2014.

A orientação deverá focar na obrigatoriedade de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade sempre que for identificada a realização de despesa sem prévio empenho, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, inciso XII, da [Lei Complementar nº 758/2014](#), e no Art. 5º da [Portaria nº 630/2023/PGE](#).

Responsável: Coordenação de Acompanhamento/CGE.

Execução nas UGs: Unidades Setoriais de Controle Interno (USCIs).

III – Ação Interinstitucional de Capacitação Técnica

Recomenda-se que, após a conclusão do mapeamento dos processos de contratação (Item I), a Controladoria-Geral do Estado (CGE) articule, em conjunto com a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) e a Escola de Governo, um plano de capacitação técnica direcionado aos setores e agentes envolvidos nas fragilidades identificadas.

Essa sequência visa assegurar que a capacitação seja corretamente orientada aos pontos críticos detectados, garantindo maior efetividade nas ações de prevenção e correção das falhas administrativas.

Esta ação está alinhada à competência da CGE de planejar e coordenar as atividades de Controle Interno do Poder Executivo,

conforme previsto no Art. 9º, inciso I, da [Lei Complementar nº 758/2014](#).

Os focos da capacitação devem ser:

Focos da capacitação:

- Planejamento e execução orçamentária;
- Rotinas de empenho e registro de despesas;
- Gestão de licitações e contratos; e
- Responsabilidade do Ordenador e atuação do Controle Interno.

Responsável: CGE, SUPEL e Escola de Governo (Execução das Capacitações).

Coordenação e Orientação: CGE (Coordenação de Acompanhamento).

Participação: Gestores das UGs, Responsáveis pelo Orçamento, Responsáveis pelas Licitações/Compras, Gestores de Contratos, Responsáveis pelo Financeiro e Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI).

Recomenda-se que a capacitação técnica seja direcionada de forma abrangente aos setores e agentes envolvidos nas fragilidades que vierem a ser identificadas no **Mapeamento de Processos** (Medida I).

Dada a criticidade de suas funções na prevenção da irregularidade, a capacitação deve ter como foco prioritário os **Gestores de Contratos**, por serem a linha de frente no monitoramento da vigência contratual, evitando a expiração de contratos de serviços contínuos, que é uma das principais causas do problema.

Adicionalmente, a ação deve abranger os demais agentes que desempenham papéis essenciais no ciclo da despesa, incluindo:

Ordenadores de Despesa (Gestores das UGs): Pela responsabilidade final na autorização dos gastos.

Setores de Orçamento, Licitações e Financeiro: Pelas suas funções críticas nas fases de planejamento e execução da despesa.

Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI): Pelo seu papel de orientação e acompanhamento da conformidade dos atos de gestão.

As ações propostas têm caráter preventivo e visam aprimorar os controles internos, reduzindo os riscos relacionados à realização de despesas sem prévio empenho. Espera-se, com isso, diminuir a incidência de inscrições de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) associadas a essa prática.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

A análise dos relatórios anteriores evidencia que a prática da despesa sem prévio empenho é um problema sistêmico. A prevenção eficaz, portanto, exige uma abordagem multifacetada que combine o diagnóstico local, a orientação centralizada e a capacitação contínua.

Diante do exposto, e com base nas medidas preventivas propostas, recomenda-se que esta Diretoria de Análise e Certificação de Contas (DACC) solicite à Coordenação de Acompanhamento (COACOM) que realize os seguintes encaminhamentos:

1. **Mapeamento de Processos:** Expedir Ofício às Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI) **das Unidades Gestoras elencadas no item I das Medidas Preventivas Propostas**, recomendando que realizem o mapeamento dos processos de contratação para identificar as causas-raiz específicas que levam à realização de despesas sem prévio empenho.
2. **Diretriz sobre Apuração de Responsabilidade:** Expedir Ofício Circular a todas as Unidades Gestoras, com o objetivo de reforçar a **obrigatoriedade da instauração de procedimento de apuração de responsabilidade** nos casos de despesa sem

prévio empenho, conforme detalhado no item II das medidas propostas.

3. **Articular Ação Interinstitucional de Capacitação:** Iniciar as tratativas com a Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL) e a Escola de Governo, **após a conclusão da etapa de mapeamento de processos**, para a elaboração de um plano de capacitação técnica conjunto, direcionado aos setores e agentes envolvidos nas fragilidades identificadas, conforme detalhado no item III das medidas propostas.

As medidas estruturadas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado evidenciam a adoção de providências voltadas ao fortalecimento dos controles internos e à mitigação da prática de despesa sem prévio empenho, com definição de ações corretivas e preventivas e formalização de encaminhamentos às Unidades Gestoras. As iniciativas encontram-se em implementação e monitoramento, cabendo à Administração dar continuidade às ações propostas, de modo a demonstrar a efetiva consolidação dos mecanismos instituídos em atendimento à determinação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.5 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

- a) **Acórdão APL-TC nº 00322/20 – PCe nº 01519/17 – Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2016.**

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos:

- (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e

orçamento estadual;

A presente manifestação possui caráter complementar às informações encaminhadas no Relatório de Acompanhamento das Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente ao exercício anterior, elaborado e encaminhado no exercício de 2025, o qual se encontra **disponibilizado no Portal da Transparência do Estado de Rondônia** (<https://transparencia.ro.gov.br/>). As informações ora apresentadas visam atualizar e demonstrar as providências adotadas posteriormente à análise empreendida por aquela Corte de Contas, com vistas ao integral atendimento da determinação em exame.

Em atendimento à referida determinação, registra-se que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao apreciar a matéria no âmbito do Acórdão APL-TC nº 00098/25 referente ao processo 01539/24, classificou o item como não cumprido, consignando, ainda, apontamentos relacionados à formalização das providências adotadas à época da análise.

Diante desse apontamento, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, por meio do Ofício nº 10939/2025/SEPOG-DPG ([0065600028](#)), encaminhado em resposta ao Ofício nº 2798/2025/CGE-COORDACGOV ([0063256778](#)), informou que concentrou esforços para sanar a pendência formal identificada, adotando providências com vistas à plena conformidade com o comando da Egrégia Corte de Contas, destacando-se:

- a) O requisito de instituição de um ato normativo que definisse a estrutura, atribuição e competência do sistema de planejamento e orçamento foi integralmente atendido:

Decreto Nº 29.723, de 27 de novembro de 2024: O Decreto dispôs sobre a organização do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, conferindo à SEPOG o papel de órgão central e,

adicionalmente, criou a Rede Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão. Este ato normativo formaliza o fluxo, as atribuições e a estrutura de funcionamento do sistema.

b) O Manual de Procedimentos Orçamentários, exigência central da determinação, foi não apenas concluído, mas devidamente revisado, atualizado e publicado para ampla divulgação:

[Manual Técnico de Orçamento \(5ª Edição – 2025\)](#): Atualizado e publicado em 28/07/2025.

[Manual de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado \(2ª Edição – 2025\)](#): Atualizado e publicado em 05/08/2025.

[Outros manuais relacionados ao tema.](#)

Assim, conforme informado pela SEPOG, as providências adotadas tiveram por objetivo atender integralmente aos requisitos estabelecidos no Acórdão APL-TC nº 00322/20, assegurando a formalização normativa do sistema de planejamento e orçamento estadual e a disponibilização de manuais de procedimentos orçamentários, em observância às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos:

(..)

iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social);

(..)

O Acórdão APL-TC nº 00322/20 foi proferido nos autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo referente ao exercício de 2016, apreciada em novembro de 2020.

O subitem **iii** da determinação constante do item **IV** remete ao subitem **"a"** do item **II** do Acórdão APL-TC nº 00304/19, proferido no âmbito do Processo nº 03446/2017-TCERO, que tratou de Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social.

O teor da referida deliberação, bem como a respectiva análise, constam do tópico deste Relatório dedicado aos acórdãos e decisões proferidas no exercício de 2019.

3.6 ACÓRDÃO/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019

a) Acórdão APL-TC nº 00304/19 – PCE nº 03446/17 – Auditoria de Conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, exercício de 2016.

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

No âmbito do acompanhamento da determinação, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio do Acórdão APL-TC nº 00098/25 (PCe nº 01539/24), apreciou as informações então constantes dos autos e concluiu pelo não cumprimento do subitem, diante da ausência de evidências suficientes quanto à implementação das medidas exigidas à época da análise.

Em atendimento à determinação constante no Acórdão APL-TC nº 00304/19 – Processo nº 03446/17 item II, alínea “a”, a Controladoria-Geral do Estado informa as medidas institucionais voltadas ao fortalecimento das atividades de controle relacionadas às obrigações previdenciárias, especialmente no que se refere ao acompanhamento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON e aos processos de concessão de aposentadoria.

Nesse sentido, a Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos – DCGR apresentou manifestação por meio do Memorando 3 (ID [68406167](#)), em resposta aos Memorandos nº 40/2025 (ID [0067029329](#)) e nº 45/2025/CGE-COORDACGOV (ID [67651717](#)), por meio da qual detalhou as ações desenvolvidas no âmbito da consultoria em gestão de riscos aplicada ao IPERON, conforme o Processo SEI nº [0016.003435/2024-12](#).

A consultoria teve como **objetivo principal: aperfeiçoar o processo de concessão do benefício de aposentadoria, realizando modernização da gestão previdenciária, através da eficiência e transparência nos processos administrativos, com foco na redução do tempo de tramitação e na conformidade com as normativas federais e estaduais, trazendo segurança jurídica e previsibilidade para os servidores.**

Atuação da CGE - Consultoria em Gestão de Riscos

A CGE, no cumprimento de sua missão institucional, estabeleceu a Consultoria em Gestão de Riscos direcionada ao processo de concessão

de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, considerando, em especial, o disposto no item II, alínea "a", do Acórdão APL-TC nº 00304/19, referente ao processo nº 03446/17. Esta ação institucional teve por finalidade subsidiar a alta administração na identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à conformidade previdenciária.

Ademais, buscou-se fortalecer os mecanismos de governança, controle interno e tomada de decisão estratégica, contribuindo para a mitigação de passivos previdenciários e para o aprimoramento contínuo dos processos administrativos. A iniciativa também visou promover maior segurança jurídica, transparência e aderência às normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a sustentabilidade e a regularidade do regime previdenciário estadual, em estrita observância às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).

Medidas Institucionais Executadas pela CGE

Com vistas ao atendimento da determinação, a CGE estruturou agenda institucional em conjunto com o IPERON, destinada ao alinhamento dos procedimentos iniciais e à apresentação da metodologia a ser aplicada, contemplando, entre outros produtos e entregas decorrentes da consultoria:

Tabela 3

ID SEI	DOCUMENTO	DESCRIÇÃO SINTÉTICA
0057947141	1- Entendimento de Contexto específico	Levantamento de informações sobre o ambiente do IPERON relacionado à gestão do processo de concessão de aposentadoria.

<p>0057966425</p>	<p>2- Programa de Consultoria</p>	<p>Detalhamento das etapas, ferramentas e métodos utilizados, bem como o cronograma das atividades. Diagnóstico e Mapeamento de Processos: Levantamento das vulnerabilidades existentes, com foco na tramitação dos processos de aposentadoria e contribuições previdenciárias;</p>
<p>0059149976</p>	<p>3- Identificação e Análise dos Riscos</p>	<p>Levantamento estruturado dos eventos de risco relacionados ao processo de concessão de aposentadoria, com apoio de formulários, reuniões técnicas e da ferramenta <i>Bow Tie</i>. Processo que permitiu a avaliação de forma sistêmica das causas, consequências, probabilidade de ocorrência e impactos dos riscos identificados.</p>
<p>0059145658</p>	<p>5- Análise probabilística das Causas</p>	<p>Análise das probabilidades de ocorrência das causas identificadas, por meio de Formulário Eletrônico - <i>Google Forms</i> (link para acesso).</p>
<p>0059429860</p>	<p>4- Análise das Consequências</p>	<p>Análise realizada com tabela de apoio para a classificação e o detalhamento dos impactos potenciais (consequências) de cada risco identificado.</p>

0065537901	5- Matriz de Risco - IPERON	Reunião dos dados da consultoria e matriz escalonada dos riscos analisados
0062098151	6- Relatório de Consultoria	Resultados da consultoria realizada junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, com enfoque na identificação, análise e avaliação dos riscos associados ao processo de concessão de aposentadorias.

Fonte: Memorando 3 (ID 68406167)

Ademais, ressalta-se que o IPERON configura-se como autarquia previdenciária, dotada de personalidade jurídica de direito público, bem como de autonomia administrativa e financeira, a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE, no exercício de sua competência institucional e com vistas ao contínuo aprimoramento do Sistema de Controle Interno, inclusive no âmbito das entidades da Administração Indireta, publicou a Instrução Normativa n.º 10/2025/CGE-CCGR ([0063505656](#)).

O referido normativo estabelece critérios e procedimentos para a avaliação do grau de maturidade dos controles internos a serem implementados nas Unidades Setoriais de Controle Interno da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, por meio do Sistema de Autoavaliação de Maturidade de Controles Internos – SAMCI, instrumento destinado a fortalecer a governança, a gestão de riscos e os mecanismos de controle interno no âmbito do Estado de Rondônia.

Medidas Institucionais Adotadas pelo IPERON

Após a conclusão da consultoria, o IPERON, com vistas ao aprimoramento da conformidade legal, da eficiência operacional e da segurança institucional, bem como à garantia da sustentabilidade e da solvência do regime previdenciário, adotou, até o momento, providências voltadas à implementação da gestão de riscos no âmbito institucional. Nesse contexto, foram elaborados produtos estratégicos:

Minuta de Resolução ([68088401](#)) destinada a instituir a Política de Gestão de Riscos, consolidando a manutenção do Comitê de Gestão de Riscos no âmbito do IPERON;

3º Relatório de Gerenciamento de Riscos (SEI n.º [68433124](#)), por meio do qual se reafirma o compromisso institucional com a elaboração e execução do Plano de Ação, contendo a definição de ações, prazos e responsáveis, com foco na mitigação dos riscos identificados, especialmente aqueles classificados como de maior impacto.

A Controladoria Geral do Estado acompanha a implementação das medidas propostas, prestando suporte consultivo à Administração para a adequação dos procedimentos internos às exigências e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO. As providências adotadas encontram-se alinhadas às diretrizes da Controladoria-Geral do Estado – CGE, contribuindo para o fortalecimento progressivo dos controles aplicáveis aos processos previdenciários, com reflexos positivos na segurança, transparência e efetividade da gestão.

4. CONCLUSÃO

O presente relatório, elaborado pela Coordenação de Acompanhamento das Contas de Governo – COORDACGOV, teve por objetivo apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações decorrentes do exame

das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes a exercícios anteriores.

As informações relativas ao atendimento das determinações e recomendações foram extraídas dos documentos e manifestações encaminhados pelas unidades responsáveis, observadas as respectivas competências institucionais.

Registra-se que o presente trabalho consolida, de forma sintética, os principais elementos constantes nos documentos analisados, com a devida indicação dos processos e respectivos identificadores utilizados como evidência das informações apresentadas.

Ressalta-se, ainda, que as determinações e recomendações relativas a exercícios anteriores já foram objeto de manifestação em relatórios de acompanhamento encaminhados nas prestações de contas correspondentes, sendo neste relatório apresentadas as atualizações pertinentes ao período analisado.

Diante do exposto, observa-se que o Poder Executivo tem adotado medidas voltadas ao atendimento das determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, promovendo ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos administrativos, ao fortalecimento dos mecanismos de controle e à melhoria contínua da gestão pública, em consonância com os princípios da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

APÊNDICE I – Quadro Resumo Complementar das deliberações

Proferido	Tipo	Acórdão/Decisão	Processo	Data	Item/Subitem	Status	Evidência	Observação
2025	PC 2023	APL 00098/25	01539/24	22/07/2025	-	Em andamento	Em fase de implementação	Item VIII em andamento conf. DM 0016/2026-GCVCS/TC ERO Pce 02453/25
	PC 2024	APL 00236/25	01486/25	18/12/2025*	-	Em andamento	Em fase de implementação	Data Assinatura (13/01/2026)
2024	Verificação de cumprimento de Acórdão	APL 00044/24	02263/23	12/04/2024	V	Não Cumprida	APL-TC 00236/25 - PCe 01486/25 (ID 68868868), em 13/01/2026.	Mesmo teor do APL-TC 00126/22 III, "4".
	Verificação de cumprimento de Acórdão	DM 0106/24	01158/24	23/09/2024	IV	Baixada	Acórdão APL-TC 00236/25 - Prestação de Contas Exercício 2024 (68868868)	Ref. Item III APL 00268/23
	Acompanhamento de Gestão PC 2023	DM 0171/24	01539/24	25/11/2024 12/04/2024	I	Cumprida	Acórdão APL-TC 00098/25 referente ao processo 01539/24 - Em 22/07/2025	
2023	PC 2022	APL 00268/23	01747/23	19/12/2023	III, "a".	Parcialmente Cumprida	DM 0106/2024 PCe 01158/24 EM 23/09/2024	
	PC 2022	APL 00268/23	01747/23	19/12/2023	III, "b".	Cumprida	DM 0106/2024 PCe 01158/24 EM 23/09/2024	
	PC 2022	APL 00268/23	01747/23	19/12/2023	III, "c", "d"	Em andamento	Acórdão APL-TC 00098/25 referente ao processo 01539/24 - Em 22/07/2025	
2022	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "a".	Alterado para Alerta	Relatório Técnico De Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "b", "f".	Cumprida	APL-TC 00268/23 - PCe 01747/23 (ID 1511448), em 19/12/2023	
	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "c".	Baixada	APL-TC 00236/25 - PCe 01486/25 (ID 68868868), em 13/01/2026	
	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "d".	Não Cumprida	APL-TC 00236/25 - PCe 01486/25 (ID 68868868), em 13/01/2026	

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "e", "h".	Em andamento	Relatório Técnico De Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	PC 2018	APL-TC 00123/22	01749/19	30/06/2022	V, "g".	Cumprida	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	Acompanhamento PC 2019	APL-TC 00125/22	01883/20	04/07/2022	II	Alterado para Alerta	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	Acompanhamento PC 2019	APL-TC 00125/22	01883/20	04/07/2022	III, 6,4, 6,5, 6,9	Cumprida	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024.	
	Acompanhamento PC 2019	APL-TC 00125/22	01883/20	04/07/2022	III, "6,7".	Em andamento	DM 0016/2026 PCe 02453/25 em 06/02/2026	
	Acompanhamento PC 2019	APL-TC 00125/22	01883/20	04/07/2022	III, "6,8".	Cumprida	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024.	
	Acompanhamento PC 2019	APL-TC 00125/22	01883/20	04/07/2022	IV	Cumprida	APL-TC 00098/25 - PCe 01539/24 (ID 0062530803), em 22/07/2025.	
	Acompanhamento PC 2020	APL-TC 00126/22	01281/21	08/07/2022	III, "1".	Alterado para Alerta	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	Acompanhamento PC 2020	APL-TC 00126/22	01281/21	08/07/2022	III, "2", "5"; IV, V, VI, VII.	Cumprida	APL-TC 00044/24 - PCe 02263/23 (ID 1556113), em 12/04/2024.	
	Acompanhamento PC 2020	APL-TC 00126/22	01281/21	08/07/2022	III, "3".	Em andamento	APL-TC 00236/25 - PCe 01486/25 (ID 68868868), em 13/01/2026.	
	Acompanhamento PC 2020	APL-TC 00126/22	01281/21	08/07/2022	III, "4".	Não Cumprida	APL-TC 00236/25 - PCe 01486/25 (ID 68868868), em 13/01/2026.	
2020	PC 2017	APL-TC 00273/20	03976/18	16/10/2020	II, "a", "b", "c", "d".	Cumprida	Relatório e Proposta de Parecer Prévio Pág 133 - PCe 01747/23 (ID 1487247) Em 30/10/2023	
	PC 2016	APL-TC 00322/20	01519/17	25/11/2020	II, "a".	Não Cumprida	APL-TC 00098/25 - PCe 01539/24 (ID 0062530803), em 22/07/2025	
	PC 2016	APL-TC 00322/20	01519/17	25/11/2020	II, "b", "c", "e", "f", "g", "h".	Cumprida	Relatório Técnico de Monitoramento - PCe 01539/2024 ID=1652677 10/10/2024	
	PC 2016	APL-TC 00322/20	01519/17	25/11/2020	II, "d", "i", IV, "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r", "s", "t", "u", "v".	Cumprida	APL-TC 00268/23 PCe 01747/23 (PC 2022)	
	PC 2016	APL-TC	01519/17	25/11/2020	III	Cumprida	Relatório e Proposta de	

RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS - 2025

		00322/20					Parecer Prévio Pág 131 - PCE 01747/23 (ID 1487247) Em 30/10/2023	
	PC 2016	APL-TC 00322/20	01519/17	25/11/2020	IV, "iii".	-	APL-TC 00268/23 - PCE 01747/23 (PC 2022)	Remete ao item II do APL 00304/19 03446/17
	Monitoramento	APL-TC 00384/20	01150/19	18/12/2020	III; IV.	Cumprida	Relatório e Proposta de Parecer Prévio Pág 133 - PCE 01747/23 (ID 1487247) Em 30/10/2023	
	Monitoramento	APL-TC 00384/20	01150/19	18/12/2020	V; VIII.	Cumprida	DM 0060/23 PCE 01150/19 EM 11/05/23	
2019	Auditoria PC 2016	APL-TC 00015/19	03732/17	22/02/2019	II	Cumprida	0159/2020 Pce 03732/17 Em 19/08/2020	
	Auditoria PC 2016	APL-TC 00101/19	01147/18	16/04/2019	I, "a", "b"; II, "a", "b" "c", "d"; III; IV.	Cumprida	Relatório e Proposta de Parecer Prévio Pág 132 - PCE 01747/23 (ID 1487247) Em 30/10/2023	
	Auditoria PC 2016	APL-TC 00304/19	03446/17	23/10/2019	II, "a"	Não Cumprida	Acórdão APL-TC 00098/25 referente ao - PCE 01539/24 - Em 22/07/2025	
	Auditoria PC 2016	APL-TC 00304/19	03446/17	23/10/2019	II, "b"	Cumprida	APL-TC 00268/23 - PCE 01747/23 (PC 2022)	
Obs.: As informações constantes neste quadro possuem caráter complementar e sintetizam as deliberações apuradas no âmbito deste relatório.								

CGE
Controladoria Geral
do Estado

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

